



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 003

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. DADOS DO SOLICITANTE:

- 1.1. **Órgão:** Câmara Municipal de Mandaguáçu
- 1.2. **Setor requisitante:** Secretaria Administrativa
- 1.3. **Responsável pela demanda:** Edir do Prado Constante
- 1.4. **Cargo:** Auxiliar Administrativo

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

2.1 Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia via Protocolo de Internet (VoIP), incluindo fornecimento de infraestrutura, suporte técnico, manutenção e gestão de números telefônicos, para atender às necessidades da Câmara Municipal.

2.2 Descrição e quantidades:

Os serviços a serem realizados serão descritos pormenorizadamente no Termo de Referência, compreendendo:

- Fornecimento de números fixos nacionais conforme demanda;
- Realização de Portabilidade do número institucional e manutenção de no mínimo 3 linhas;
- Capacidade para chamadas simultâneas com qualidade de áudio HD;
- Compatibilidade com dispositivos SIP, softphones e PABX IP;
- Plataforma de gestão para controle de chamadas e relatórios de uso;
- Atendimento a protocolos de segurança (criptografia, autenticação, proteção contra fraudes);
- Suporte técnico em horário comercial e atendimento em no máximo 12 horas;
- Integração com APIs para automação de chamadas e atendimento digital, se aplicável;
- Fornecimento de equipamentos (comodato) para uso na instituição.
- Fornecimento de pacote de minutos segundo as especificações: Pacote de 1200 minutos para telefone fixo Brasil (mensal); Pacote de 1000 minutos para telefone móvel Brasil (mensal);



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

002

3. JUSTIFICATIVA:

A contratação direta se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das comunicações institucionais, reduzindo custos operacionais e otimizando os recursos tecnológicos. O serviço de VoIP permite maior flexibilidade, escalabilidade e integração com sistemas internos, possibilitando chamadas nacionais e internacionais a preços mais acessíveis em comparação à telefonia convencional.

O Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar a viabilidade desta contratação.

4. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

4.1. Prazo de execução:

Após a habilitação e homologação, o contrato estará disponível para assinatura da empresa vencedora. Os serviços ora descritos neste Documento de Formalização de Demanda serão realizados ao longo do prazo de execução do contrato.

A contratação deve observar os preceitos estabelecidos na legislação aplicável, incluindo a Lei nº 14.133/21 ou legislação posterior que a substitua, além das normas regulamentares pertinentes.

4.2. Local e Horário da entrega/execução:

A prestação de serviço se dará de acordo com as especificações no Termo de Referência na Câmara Municipal de Mandaguáçu, na Rua Bernardino Bogo, nº 100, sala 08, Condomínio Galeria Itália, Mandaguáçu/PR, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16:30min.

4.3. Responsável pela fiscalização:

Fica designada a servidora Glaucia Cristina Zanelato Furlaneto, CPF 905.285.499-87 para acompanhar a execução, recebendo e fiscalizando o contratado.

4.4. Prazo para pagamento:

O pagamento será realizado preferencialmente via boleto ou crédito em conta corrente da empresa fornecedora, em até 10 (dez) dias úteis após recebimento da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDÔMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 003

Encaminha-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade, bem como demais providências.

Mandaguáçu, 04 de fevereiro de 2025

Edir do Prado Constante
Edir do Prado Constante
Auxiliar administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

004

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

O presente despacho aborda o contido no Documento de Formalização de Demanda - (DFD) ora encaminhado pela Diretoria Geral desta Câmara Municipal para:

Contratação de empresa especializada para prestação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia via Protocolo de Internet (VoIP), incluindo fornecimento de infraestrutura, suporte técnico, manutenção e gestão de números telefônicos, para atender às necessidades da Câmara Municipal.

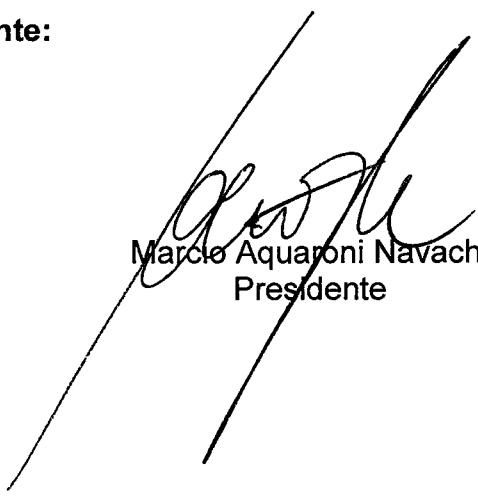
Em ato de cognição sumária, **autorizo a abertura de Procedimento de Contratação Direta**, para atender a referida demanda, de acordo com o fundamento ora indicado.

Determino que o procedimento seja impulsionado sem necessidade de novas manifestações, estando todos os setores envolvidos cientes de suas atribuições.

Após todos os tramites necessários para a correta instrução do presente processo, retorne os documentos para manifestar decisão final sobre a contratação.

Mandaguáçu PR, 05 de fevereiro de 2024.

Autoridade competente:


Marcio Aquaroni Navachi
Presidente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A contratação visa atender à necessidade de se contratar empresa para a manutenção dos serviços de telefonia, manutenção e fornecimento de aparelhos (em comodato) para garantir a comunicação desta Casa de Leis com a sociedade e demais órgãos públicos, como meio de proporcionar o devido andamento aos serviços prestados.

2. DA PREVISÃO NO PCA:

A referida contratação encontra embasamento no Plano Anual de Contratações em Outros Serviços de terceiros-PJ/serviços de Continuados, item 2, "Serviços de telecomunicações" - Contratação de serviços telefonia fixa comutada, analógica e digital e internet.

O Plano de Contratações Anual pode ser encontrado no site oficial desta Câmara em: <https://www.mandaguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacao/plano-anual-de-contratacoes-2023/2025>

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Especificação:

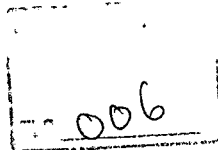
Contratação de empresa para futura prestação de serviços de telefonia para atendimento das necessidades desta Câmara Municipal, por 12 meses.

3.2. Previsão para início:

A vigência da contratação se dará de forma imediata, após a assinatura do termo de contrato ou documento pertinente.

3.3. Requisitos Gerais:

- A contratação deverá obedecer aos prazos indicados no termo de referência.
- Contratação com vigência de 12 meses, com a execução do objeto sendo realizada ao longo deste período.
- Será formalizado instrumento de contrato.



- **Habilitação técnica:** Será exigido o fornecimento de ao menos 1 atestado de capacidade técnica comprovando a prestação de serviço similar fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.4. Requisitos legais:

Cumprir as disposições existentes na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais obrigações legais.

Cumprir o disposto em regulamentações da ANATEL.

Cumprir, no que couber, o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.

3.5. Garantia e manutenção:

Não será exigida garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021 em razão da baixa complexidade do objeto.

3.6. Uso de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas do local da execução:

Nos termos do ART. 25, §2º, será facultado ao licitante o uso da central de PABX integrante do patrimônio da Câmara Municipal, devendo o mesmo zelar pela sua utilização e garantir que sejam efetuados os reparos necessários, efetuando o ressarcimento do valor do bem ao ente no caso de comprovado que o bem foi danificado pela contratada.

Entendemos que não haverá prejuízo à competitividade já que tal possibilidade será ofertada à todos os participantes.

3.7. Sobre os benefícios para EPP e ME – LC 123/2006:

Nos termos da Lei Complementar 123/2006, em especial os artigos 47 a 49, não haverá tratamento especial para ME e EPP, considerando que a presente contratação se baseará no Inciso II, do art. 75 da Lei 14133/2021, o que se justifica pelo Inciso IV da LC que dispensa o tratamento diferenciado quando se tratar de licitação dispensável ou inexigível, desde que não se encaixe como compra.

A aplicação da Lei Complementar 123/2006 à Lei 14.133/2021 se dá em razão ao disposto no art. 189 da última norma, que prevê a aplicação de legislações que façam expressa referência a Lei 8.666/93.





4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:

4.1. Quantitativo levantado:

item	Descrição	Quantitativo (meses)
1	Contratação de empresa para fornecimento, implantação (incluído o serviço de portabilidade) e configuração de Serviços de Integração telefônica, composta por Central PABX IP (faculta-se o uso da central já existente no órgão), aparelhos telefônicos IP, instalação, manutenção preventiva e corretiva, transferência de conhecimento com suporte técnico especializado, atualizações de tecnologia, ligações locais e nacionais para telefones fixos e móveis, manutenção das linhas telefônicas para a tecnologia SIP. O sistema deverá fornecer no mínimo 05 ligações simultâneas com capacidade de abrangência de no mínimo 20 ramais IP. Os serviços mencionados compreendem a locação de equipamentos (comodato) e fornecimento de minutos conforme necessidade da Câmara Municipal: • 1 PABX IP; • Até 20 telefones IP; • Gateway IP 2 ramais, se necessário; • Pacote de 1200 minutos para telefone fixo Brasil (mensal); • Pacote de 1000 minutos para telefone móvel Brasil (mensal); • Manutenção de 3 linhas telefônicas; • Demais aparelhos que venham a se mostrar necessários;	12

O quantitativo levantado é estimado em função do número de servidores e salas nesta Câmara Municipal.

4.2. Contratação anterior:

Houve anteriormente contratações similares, que visavam atender uma mesma necessidade, porém cujas soluções se pautavam em teses diferentes, diante disso não há como realizar comparações ou quaisquer outras ações relacionadas.

4.3. Justificativa de alteração de itens e quantitativo:

Não se aplica.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E POSSÍVEIS ALTERNATIVAS:



Buscou-se identificar as soluções existentes para o alcance dos resultados pretendidos.

5.1. Dos preços praticados:

O preço estimado para a presente contratação foi obtido através de pesquisa em contratações similares da administração pública, conforme inciso II, §1º, art. 23 da lei de licitações. Os documentos oriundos da pesquisa de preços serão anexados a este processo.

5.2. Da escolha da modalidade:

Contratação direta, dispensa de licitação em razão de valor, com base no art. 75, Inciso II, justificada pelo valor da contratação estimado pela pesquisa de preços.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor estimado (R\$): 5.620,68 (cinco mil, setecentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).

A estimativa foi feita com base na pesquisa de preços anexada a este processo.

7. DA SOLUÇÃO:

7.1. Possíveis soluções:

- 1ª: Contratação de telefonia fixa via cabo metálico (tradicional)
- 2ª: Contratação de serviços de comunicação via internet (google hangouts, dentre outros)
- 3ª: Contratação de serviços de telefonia via tecnologia da informação (VOIP)

Dentre as soluções apresentadas, podemos elencar as informações de cada solução, a primeira se mostra inviável pela ausência de empresa que faça o serviço por meio e cabos metálicos. A segunda solução exige que os demais usuários, se valham do mesmo meio, o que não permitiria um real atendimento de todos os munícipes, excluindo os que não possuem facilidade em utilizar aparelhos e recursos mais recentes que se dão unicamente através da internet (skype, messenger e outros similares).



A terceira opção, por outro lado, se mostra mais adequada e viável, já que permite a instalação em rede de internet e compreende a conversão do sinal de internet em chamadas, proporcionando ao telefone institucional o mesmo uso que um telefone tradicional de linhas metálicas, ressalta-se que o telefone poderá receber e realizar chamadas com telefones fixos e móveis, sendo uma escolha mais abrangente para o atendimento dos munícipes e demais interessados.

7.2. Solução escolhida:

Foram identificadas 3 soluções, das quais pelos motivos anteriormente expostos podemos extrair como viável apenas uma, a qual demonstrou ser adequada às necessidades desta Câmara Municipal.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

Não se fará opção pelo parcelamento, em razão da gestão da contratação, bem como da relação entre o serviço, considerando sua interdependência e a possibilidade de serem contratados de um mesmo prestador de serviços. Ainda, entendemos que não há restrição da competitividade nesse caso em razão da especificidade do serviço a ser contratado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação visa proporcionar a comunicação desta Câmara Municipal com os demais órgãos públicos, bem como com os cidadãos, o serviço de comunicação por voz (telefonia) permite pronta comunicação de maneira rápida e eficaz. Ainda, haverá o uso dos telefones para comunicação interna, de modo a facilitar a comunicação entre os servidores no espaço físico da Câmara quando interessante.

10. DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:

Não foram identificadas providências a serem tomadas pela instituição em decorrência da contratação.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo da presente contratação seja atingido.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

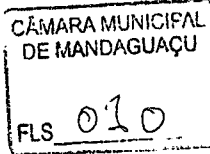
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não foram identificados impactos ambientais relacionados com a contratação em questão.

13. CONCLUSÃO:

Tendo em vista todos os dados constantes do presente Estudo Técnico Preliminar **conclui-se pela viabilidade e adequação** da contratação pretendida.

Mandaguáçu, 06 de março de 2025.

Responsável:


Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo

ANALISE DE RISCOS

Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência			Impacto no procedimento de escolha do fornecedor			Impacto na execução do contrato			Responsável	Ações	
	Baixa	Média	Alta	Baixa	Média	Alta	Baixa	Média	Alta		preventivas	corretivas
Dispensa fracassada		x				x			x	Contratante	Levantamento de dados de mercado; divulgação do aviso de dispensa conforme legislação aplicável;	Negociação com os fornecedores em ordem decrescente das propostas encaminhadas.
Dispensa deserta		x				x			x	Contratante	Análise crítica dos valores orçados;	Contratação da proposta mais vantajosa no procedimento da pesquisa de preços, se houver.
Não atendimento dos critérios estabelecidos		x							x	Contratado	Conferência no ato da entrega/execução	Aplicação das sanções cabíveis previstas no Artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.
Danos estruturais durante a prestação dos serviços, não reparados após o seu término	x								x	Contratado	Relatório detalhado realizado pelo fiscal de contrato e encaminhado à autoridade competente, que solicitará o contato formal com a empresa determinando a realização dos devidos reparos.	A empresa contratada deve realizar os devidos reparos tempestivamente, sob pena de responsabilização e aplicação das sanções cabíveis.



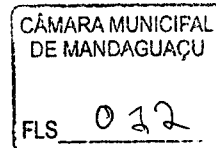
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUÁ

CNPJ: 77.643.443/0001-25

Responsável: Edir do Prado Constante

Telefone: (44) 3245-1545

Departamento: Secretaria Administrativa



Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aqui](#).

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por Item								
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
Contratação de empresa para fornecimento, implantação (incluído o serviço de portabilidade) e configuração de Serviços de Integração telefônica	R\$ 452,10	R\$ 442,29	102,81	22,74	Média	R\$ 220,00	R\$ 468,39	R\$ 442,29

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	Contratação de empresa para fornecimento, implantação (incluído o serviço de portabilidade) e configuração de Serviços de Integração telefônica, composta por Central PABX IP (faculta-se o uso da central já existente no órgão), aparelhos telefônicos IP, instalação, manutenção preventiva e corretiva, transferência de conhecimento com suporte técnico especializado, atualizações de tecnologia, ligações locais e nacionais para telefones fixos e móveis, manutenção das linhas telefônicas para a tecnologia SIP. O sistema deverá fornecer no mínimo 10 ligações simultâneas com capacidade de abrangência de no mínimo 20 ramais IP. Os serviços mencionados compreendem a locação de equipamentos (comodato) e fornecimento de minutos conforme necessidade da Câmara Municipal: • 1 PABX IP; • Até 20 telefones IP; • Gateway IP 2 ramais; • Pacote de 1200 minutos para telefone fixo Brasil (mensal); • Pacote de 1000 minutos para telefone móvel Brasil (mensal); • Manutenção de 3 linhas telefônicas; • Demais aparelhos que venham a se mostrar necessários;	mes	12,00	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO BELO / 01001 - CMVPB - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	Portal Nacional de Contratações Públicas	UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A	Grupo II - Empresa de Grande Porte	R\$ 220,00	R\$ 452,10	INEXEQUÍVEL	46,97% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
				REDENCAO DA SERRA CAMARA MUNICIPAL	Portal Nacional de Contratações Públicas	R&A COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA	Grupo III - Empresa de Médio Porte	R\$ 470,00		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE PALHOCA / 27001 - Secretaria Municipal de Administração	Portal Nacional de Contratações Públicas	ADM INTERNET LTDA	---	R\$ 570,16		EXCESSIVAMENTE ELEVADO	30,37% superior que a média dos demais preços obtidos
				MUNICIPIO DE PALHOCA / 27001 - Secretaria	Portal Nacional de Contratações Públicas	ADM INTERNET LTDA	---	R\$ 431,85		VÁLIDO	



Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
				Municipal de Administração							
				MUNICIPIO DE PALHOCA / 27001 - Secretaria Municipal de Administração	Portal Nacional de Contratações Públicas	ADM INTERNET LTDA	---	R\$ 510,88		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE PALHOCA / 27001 - Secretaria Municipal de Administração	Portal Nacional de Contratações Públicas	ADM INTERNET LTDA	---	R\$ 431,85		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE PALHOCA / 27001 - Secretaria Municipal de Administração	Portal Nacional de Contratações Públicas	ADM INTERNET LTDA	---	R\$ 431,85		VÁLIDO	
				CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	Compras.gov.br	TBNET INFORMATICA LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 442,29		VÁLIDO	
				MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	Compras.gov.br	NETWARE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 560,01		VÁLIDO	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

FLS 013





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

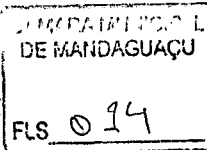
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia IP/PABX, incluída a instalação, implementação dos ramais, plano de telefonia Voip e cessão em comodato dos aparelhos necessários, conforme especificações, condições e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. Quantitativo:

Item	Produto	Quantidade (meses)
1	Contratação de empresa para fornecimento, implantação (incluído o serviço de portabilidade) e configuração de Serviços de Integração telefônica, composta por Central PABX IP (faculta-se o uso da central já existente no órgão), aparelhos telefônicos IP, instalação, manutenção preventiva e corretiva, transferência de conhecimento com suporte técnico especializado, atualizações de tecnologia, ligações locais e nacionais para telefones fixos e móveis, manutenção das linhas telefônicas para a tecnologia SIP. O sistema deverá fornecer no mínimo 10 ligações simultâneas com capacidade de abrangência de no mínimo 20 ramais IP. Os serviços mencionados compreendem a locação de equipamentos (comodato) e fornecimento de minutos conforme necessidade da Câmara Municipal: • 1 PABX IP; • Até 20 telefones IP; • Gateway IP 2 ramais; • Pacote de 1200 minutos para telefone fixo Brasil (mensal); • Pacote de 1000 minutos para telefone móvel Brasil (mensal); • Manutenção de 3 linhas telefônicas; • Demais aparelhos que venham a se mostrar necessários; • A rede de internet já instalada na instituição deverá ser utilizada para a operacionalização do sistema de VOIP;	12

1.2.1. Detalhamento:

1.2.1.1. O licitante vencedor fará a portabilidade da operadora atual em até 2 dias.

1.2.1.2. O licitante deverá iniciar a estruturação do aparato de telefonia da Câmara Municipal em até 5 dias úteis, devendo o



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

DE MANDAGUAÇU

015

mesmo estar concluído e totalmente operacionalizado conforme demanda do órgão em até 10 dias úteis.

1.2.1.3. Os aparelhos deverão ter uso facilitado e intuitivo.

1.2.1.4. Demais detalhes se encontram no tópico “da solução como um todo” deste termo de referência.

1.3. Natureza:

O presente aborda uma contratação para a prestação de serviços continuados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.4. Vigência:

A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável conforme legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O fornecimento dos bens supracitados será formalizado por meio de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei 14133/2021 - outros serviços e compras, limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme o Decreto nº 12.343/2024.

2.2. Nos termos do estudo técnico preliminar, entende-se que esta contratação se justifica para permitir a comunicação desta instituição com a sociedade em geral, outros órgãos públicos, servidores e vereadores. Mantendo a instituição pronta para atender a todos.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. O objeto da presente contratação compreende a realização de serviços de telefonia Voip, compreendendo a instalação, configuração, treinamento dos servidores, cessão de aparelhos em comodato, além de toda a assistência técnica sempre que necessário, de modo a manter o funcionamento do sistema de telefonia para a Câmara Municipal.

3.2. O escopo do trabalho compreenderá a Prestação de Serviços na Área de telefonia via internet (VOIP) pela CONTRATADA à CONTRATANTE, instituindo procedimento visando a manutenção do serviço de telefonia via internet (VOIP - Voice over Internet Protocol), seguindo os padrões



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 096

de qualidade e ética pertinentes, bem como os padrões mais recentes de segurança em tecnologia.

3.3. Do sistema de telefonia virtual IP em nuvem:

3.3.1. O sistema deverá conter o número de ramais disciplinados, podendo, a critério da Câmara Municipal, ser ampliado e reduzido.

3.3.2. A solução deve permitir o funcionamento em todas as salas do órgão (térreo e 1º andar), permitindo a transferência de chamadas entre as localidades e os demais recursos.

3.3.3. Deve possuir gestão e configuração centralizada.

3.3.4. Deve permitir a configuração de recursos como música em espera, transferência de chamadas.

3.3.5. A solução deve possuir capacidade para atender a toda demanda de telefonia da Câmara Municipal sem degradação na qualidade das ligações, mesmo nos momentos de pico;

3.3.6. Se usado *software* para a plena execução do objeto, a contratada deverá mantê-lo atualizado com a última versão

3.3.7. A solução deverá contar com uma Unidade de Resposta Audível (URA), com o objetivo de permitir que o sistema atenda as ligações e, através de uma gravação, oriente o usuário a digitar funções e assim encaminhar sua ligação para o setor ou ramal selecionado;

3.3.8. A solução deve ser dimensionada com recursos computacionais suficientes para implementar as aplicações aqui especificadas;

3.3.9. Deverá ser possível interceptar e encaminhar, automaticamente, para a rota Voip as chamadas realizadas utilizando-se Código de Seleção de Prestadora – CSP, bem como impossibilitar o uso de códigos de prestadores que onerem o valor das ligações;

3.3.10. Possibilidade de roteamento inteligente de chamadas para todas as localidades (com diferentes DDD), realizando controle da banda utilizada, limitando o tráfego por banda por localidade, controlando o balanceamento de chamadas por links em localidades que possuem mais de um link, roteando cada chamada pelo melhor



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

017

caminho conforme o número discado pelo usuário e conforme a hora da chamada;

3.3.11. A política de encaminhamento e desvio de chamadas deverá ser definida pela Câmara Municipal.

3.3.12. A solução deve implementar os protocolos mais modernos e adequados para sinalização criptografada e mecanismos de segurança nas ligações, de forma a garantir a autenticidade, a integridade e a confidencialidade das informações;

3.3.13. Permitir configuração de mensagem que oriente sobre o horário de atendimento da Câmara Municipal ou demais informações em período que este encontre-se fechado ou em recesso;

3.3.14. Deverá ser possível configurar a funcionalidade de música em espera ou mensagem institucional quando uma chamada estiver em espera ou for transferida;

3.3.15. Deve ser possível o bloqueio de números indesejados, independente de categorias de ramais, como 0900, 0300 etc.;

3.3.16. O sistema deve possibilitar a portabilidade de números indicados pela Câmara Municipal e, quando solicitado, adicionar um número virtual;

3.3.16.1. Os números serão indicados no momento da solicitação;

3.3.16.2. a Contratada é a responsável pelos procedimentos necessários à operacionalização efetiva da linha;

3.4. Das chamadas e suas configurações

3.4.1. Deverá permitir configuração de que, no caso de uma chamada em um ramal ocupado, essa chamada seja redirecionada para outro ramal;

3.4.2. Permitir o recurso de captura de chamadas, possibilitando um usuário atender a partir de seu ramal ligações destinadas a outro usuário;

3.4.3. Permitir o atendimento alternado de duas ou mais ligações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

028

- 3.4.4. Deve possibilitar a transferência de chamadas anunciadas, ou seja, redirecionamento de chamada para outro usuário, permitindo que o chamador seja anunciado;
- 3.4.5. Deve possibilitar a transferência de chamadas direta, ou seja, redirecionamento de chamada para outro usuário sem anúncio do chamador;
- 3.4.6. Deve prover a funcionalidade "desvio de chamadas", possibilitando o redirecionamento de qualquer chamada recebida para outro destinatário, inclusive em caso de falta de energia elétrica ou evento que impossibilite o atendimento;
- 3.4.7. O sistema deve permitir desviar todas as chamadas, quando o ramal estiver ocupado ou em caso de não atendimento;
- 3.4.8. Permitir que o usuário acesse o histórico de chamadas realizadas, recebidas e não atendidas. O histórico de chamadas deve ser visualizado no aparelho telefônico, permitindo a navegação chamadas realizadas, recebidas e não atendidas;

3.5. DO SISTEMA DE GESTÃO

- 3.5.1. Deverá permitir a criação de perfis de acesso;
- 3.5.2. Deverá permitir a emissão de relatórios de uso por ramal;
- 3.5.3. Deverá permitir o controle do histórico de chamadas;
- 3.5.4. O sistema deverá permitir o acesso dessas informações pelo próprio aparelho, por navegador de internet ou por meio de programa gratuito fornecido pela contratada;

3.6. DOS APARELHOS DE TELEFONIA IP

- 3.6.1. Os equipamentos deverão ser novos (primeiro uso), sendo vedado o fornecimento de itens reutilizados e/ou recondicionados;
- 3.6.2. Os equipamentos deverão ser padronizados, de modo a facilitar a configuração e, posteriormente, a utilização da solução pelos colaboradores da Câmara Municipal;
- 3.6.3. Os aparelhos devem possuir como cor predominante o preto ou branco.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 029

3.6.4. Os aparelhos devem possuir Certificado de Homologação de Produtos para Telecomunicações junto à ANATEL.

3.6.5. Os aparelhos devem ser alimentados preferencialmente via fonte externa bivolt ou 110v, conforme necessidade.

3.6.6. Os aparelhos devem ser adequados para o uso em mesa;

3.6.7. Possuir teclas para as funções principais (liga, desliga, mute e menu);

3.6.8. Possuir função viva-voz;

3.6.9. Possuir configuração de volume;

3.6.10. Suportar áudio de boa qualidade;

3.6.11. Permitir a navegação pelo histórico de chamadas perdidas, atendidas e realizadas diretamente pelo display

3.6.12. Permitir que a agenda de nomes dos usuários de ramais possa ser visualizada no display dos aparelhos de telefone IP;

3.6.13. Todos os telefones IP devem possuir o recurso de identificação de chamadas ou Caller ID. O número do telefone de origem e o nome de origem (caso existente) devem ser exibidos na tela do aparelho. O nome e o número do originador da chamada também devem ser exibidos nas chamadas internas (entre ramais);

3.6.14. Todos os cabos/conectores/fontes/itens necessários para a conexão deverão estar inclusos;

3.6.14.1. A contratada deverá indicar todos os aparelhos entregues em comodato e receber ateste do gestor ou fiscal do contrato de modo a haver controle dos aparelhos utilizados;

3.7. PLANO DE TELEFONIA VOIP

3.7.1. O plano deverá contemplar ligações, conforme especificações dispostas no objeto;

3.7.2. O quantitativo de planos de telefonia VoIP e seus subitens servirá como quantitativo para o número de ligações que poderão ser efetuadas (de saída) simultaneamente, considerando todos os ramais contratados.

3.8. Outros detalhes acerca da solução como um todo se encontram no ETP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

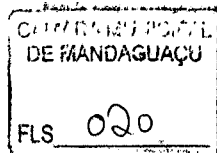
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Seguir o contido na Lei 14.133/2021.
- 4.2. Garantia: não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, em razão da baixa complexidade do objeto, conforme o ETP.
- 4.3. Subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.4. A empresa deverá observar o que dispõe na Lei Geral de Proteção de Dados no que tange ao tratamento de dados sensíveis que venham a ser tratados em razão da execução do objeto desta contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

- 5.1. Após a solicitação, os serviços deverão ser realizados de forma imediata, conforme a necessidade desta Câmara Municipal e especificações do contrato e termo de referência.
- 5.2. É de responsabilidade da contratada o cumprimento dos prazos legais pertinentes, solicitando informações à Câmara Municipal quando necessário.
- 5.3. Quaisquer dúvidas pertinentes a devida execução devem ser dirimidas previamente junto a contratante.
- 5.4. Não serão admitidas divergências dos itens entregues/serviços executados em relação ao descrito em razão da não observância do item 5.3.
- 5.5. A contratada deverá prestar informações sempre que necessário, bem como estar disponível para sanar dúvidas que sejam relacionadas a sua atuação junto a Câmara Municipal.
- 5.6. A contratada deverá proporcionar suporte técnico sempre que necessário, em até 2 dias úteis.

6. MODELO DE GESTÃO:

- 6.1. O contrato deverá ser devidamente executado pelas partes, nos termos das cláusulas firmadas e em observância a Lei Federal 14133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

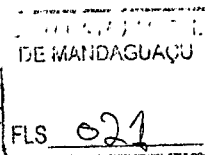
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



6.2. As comunicações entre as partes deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para o mesmo fim.

6.3. Responsável pela gestão: Servidora Glaucia Cristina Zanelato Furlaneto, CPF 905.285.499-87.

6.3.1. O gestor de contrato realizará a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de licitações para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

6.3.2. Cabe ao gestor atuar conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 8425/2023.

6.4. Responsável pela fiscalização: Servidor EDIR DO PRADO CONSTANTE CPF 128.977.339-42.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato nomeado.

6.5.1. O fiscal acompanhará a execução, o cumprimento das normas vigentes para garantia dos melhores resultados para a Administração.

6.5.2. O fiscal informará a seus superiores em tempo hábil quaisquer medidas que sejam necessárias quando elas ultrapassarem a sua competência.

6.5.3. O contratado deverá corrigir, reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, a suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incoerências em decorrência de sua execução ou dos materiais nela empregados.

6.5.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

MANDAGUAÇU
022

6.5.5. A Câmara Municipal não será responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários para o fornecimento dos itens contratados.

6.5.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.5.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. A avaliação dos itens seguirá os critérios previstos na Lei 14.133/2021, no presente termo de referência, edital de dispensa eletrônica, ETP e outros documentos constantes do presente processo de contratação.

7.2. Só serão efetuados pagamentos caso haja a liquidação da nota fiscal contendo os itens de acordo com o exigido. A nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal de modo a garantir que os itens estejam em conformidade com o solicitado.

7.2.1. Para fins da liquidação dos serviços a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.1.1. Especial atenção as retenções decorrentes do Decreto Municipal 8581/2023.

7.3. A execução deverá ocorrer dentro dos prazos definidos, garantindo que haja o cumprimento dos requisitos legais.

7.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a partir da liquidação da nota fiscal.

7.5. O pagamento será efetuado preferencialmente através de boleto ou transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 023

7.5.1. O contratado deverá informar a preferência pelo tipo de pagamento na ocasião da assinatura do contrato, bem como informar, por escrito, os dados da conta corrente se for o caso.

7.5.1.1. No caso da substituição do contrato por outro instrumento hábil a contratada poderá realizar a informação em questão no processo de habilitação/homologação, ou posteriormente junto a nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Regime de execução: o regime de execução do contrato será o de Execução por Preço Unitário.

8.3. Exigências de habilitação: para fins de habilitação o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação Jurídica:

8.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

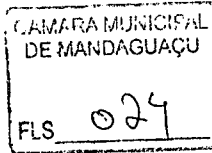
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação.

8.3.2. Habilitação técnica

8.3.2.1. Mínimo de 1 atestados de capacidade técnica.

8.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

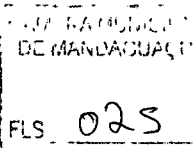
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.3.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.3.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

026

8.3.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo médio estimado é de R\$ 5.620,68 (cinco mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.58.00 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Mandaguáçu, 06 de fevereiro de 2025.


Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.brCÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

Fls

027

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000/2025

TIPO	Compra direta – Dispensa de licitação eletrônica.
OBJETO	contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia IP/PABX, incluída a instalação, implementação dos ramais, plano de telefonia Voip e cessão em comodato dos aparelhos necessários, conforme condições do Termo de Referência.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Unitário
PLATAFORMA	Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br
Envio de propostas	Das 00:00h de 00/00/25 às 00:00h de 00/00/25

O presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Dispensa de Licitação com base no inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 00h00min do dia 00 de de 2025

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 00h00min do dia 00 de de 2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 00h00min do dia 00 de de 2025

PERÍODO DE DISPUTA: 6 (SEIS) HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br

Critério de julgamento: Menor preço unitário.

O LICITANTE DEVERÁ CONFERIR PREVIAMENTE A SUA ADEQUAÇÃO A TODOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTE AVISO.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.brCÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

028

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia IP/PABX, incluída a instalação, implementação dos ramais, plano de telefonia Voip e cessão em comodato dos aparelhos necessários, conforme demanda e especificações técnicas estabelecidas e exigências contidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação ocorrerá por item único, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade (meses)	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para fornecimento, implantação (incluído o serviço de portabilidade) e configuração de Serviços de Integração telefônica, composta por Central PABX IP (faculta-se o uso da central já existente no órgão), aparelhos telefônicos IP, instalação, manutenção preventiva e corretiva, transferência de conhecimento com suporte técnico especializado, atualizações de tecnologia, ligações locais e nacionais para telefones fixos e móveis, manutenção das linhas telefônicas para a tecnologia SIP. O sistema deverá fornecer no mínimo 10 ligações simultâneas com capacidade de abrangência de no mínimo 20 ramais IP. Os serviços mencionados compreendem a locação de equipamentos (comodato) e fornecimento de minutos conforme necessidade da Câmara Municipal: • 1 PABX IP; • Até 20 telefones IP; • Gateway IP 2 ramais; • Pacote de 1200 minutos para telefone fixo Brasil (mensal); • Pacote de 1000 minutos para telefone móvel Brasil (mensal); • Manutenção de 3 linhas telefônicas; • Demais aparelhos que venham a se mostrar necessários;	12	468,39	5.620,68



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 029

- | | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">A rede de internet já instalada na instituição deverá ser utilizada para a operacionalização do sistema de VOIP; | | | |
|--|--|--|--|--|

1.2.1 O licitante vencedor fará a portabilidade da operadora atual em até 2 dias.

1.2.2 O licitante deverá iniciar a estruturação do aparato de telefonia da Câmara Municipal em até 5 dias úteis, devendo o mesmo estar concluído e totalmente operacionalizado conforme demanda do órgão em até 10 dias úteis.

1.2.3 Os aparelhos deverão ter uso facilitado e intuitivo.

1.2.4 Demais detalhes se encontram no tópico "da solução como um todo" do termo de referência anexo.

1.2.5 **Na formulação da proposta as empresas participantes deverão incluir nos preços dos serviços o custo referente a cessão em comodato dos aparelhos necessários.**

1. ESTIMATIVA DE PREÇOS

2.1. Os valores estimados dos serviços, demonstrados na tabela anterior, foram apurados conforme pesquisa de preços juntada as demais peças deste processo.

3. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO

3.1. Após a solicitação, os serviços deverão ser executados conforme condições e prazos definidos neste aviso e documentos vinculados, em especial a solução como um todo, item 3 do termo de referência (anexo).

3.2. Quaisquer dúvidas pertinentes a devida execução devem ser dirimidas previamente junto a contratante.

3.3. Não serão admitidas divergências dos serviços executados em relação ao descrito em razão da não observância do item 3.2.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 030

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente contratação visa atender à necessidade de se contratar empresa para a manutenção dos serviços de telefonia, manutenção e fornecimento de aparelhos (em comodato) para garantir a comunicação desta Casa de Leis com a sociedade e demais órgãos públicos, como meio de proporcionar o devido andamento aos serviços prestados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. A solução entendida pelo ETP foi a contratação de empresa para prestação dos serviços de forma externa, tendo em vista a necessidade dos mesmos para a manutenção de serviços essenciais nesta Câmara Municipal.
- 5.2. A contratação em questão será realizada por meio de dispensa de licitação eletrônica, com critério de menor preço unitário, em razão de se tratar da opção mais vantajosa já que o valor estimado segue os limites do inciso II art. 75 da Lei 14.133/21.

6. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 6.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio da plataforma Bolsa de Licitações do Brasil, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br
- 6.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na contratação direta, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil
 - b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Aviso, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil; e,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 032

- c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com o aviso de dispensa, constando preços, marca e modelo e itens específicos mediante solicitação do agente de contratação no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "Vedada a identificação do licitante". Decreto 10.024/2019 art. 30, parágrafo 5º.
- 6.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor da contratação direta, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.
- 6.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 6.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 6.5.3. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.5.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.5.5. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 032

órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.5.5.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.5.5.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

6.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 033

disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 7.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 7.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.6. Os preços ou descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.7. O intervalo entre os lances será admitido no valor de R\$ 01,00 (um real).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 034

- 7.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.9. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 7.10. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 7.11.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na contratação direta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.11.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.11.5. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 7.11.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 7.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

035

em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. FASE DE LANCES

- 8.1. A partir da data e horário estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 8.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a contratação direta, desde que o preço seja menor que o por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 8.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 01,00 (um real)**.
- 8.5. Havendo lances iguais ao menor preço já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 8.6. **Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

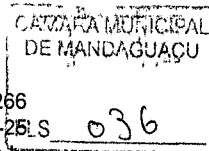
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



8.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor preço registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.8.3. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do valor em relação ao estipulado para a contratação (verificação da compatibilidade com o critério de julgamento do menor preço).

9.2. No caso de o valor da proposta do primeiro colocado estar fora do valor máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.2.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta com valor compatível ao estipulado pela Administração.

9.2.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo definido para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

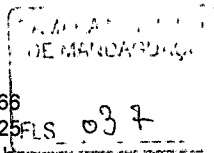
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 9.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 9.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.6.3. Contiver vícios insanáveis;
 - 9.6.4. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - 9.6.5. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.6.6. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.6.7. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta ou melhor lance que:
- 9.7.3. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

038

- 9.7.4. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.9.3. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.9.4. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto
- 9.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10. DA HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

039

Documentos exigidos para habilitação:

- 10.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 10.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 040

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 10.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.10. No mínimo um atestado de capacidade técnica emitido por órgãos públicos, ou empresas privadas, certificando a prestação de serviço similar.
- 10.11. A empresa que apresentar a melhor proposta na fase de lances, terá o prazo de até 2 (duas) horas para o envio dos documentos de habilitação.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a administração para assinatura, o termo de contrato poderá ser encaminhado por meio eletrônico para assinatura digital válida, devendo ser devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12. DA VIGÊNCIA

- 12.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21.
- 12.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

Fls. 041

consignadas neste aviso, sendo que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante execução dos serviços, solicitados por demanda pela Câmara Municipal.

13. SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

042

subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

- iv. **Multa Compensatória**, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 13.4. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
 - 13.4.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 13.4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 13.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

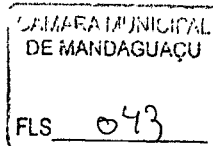
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.9. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 044

em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. RECURSOS FINANCEIROS

- 14.1. As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS
SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.58.00 – SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 15.1.3. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 15.1.4. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se o menor preço, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 15.1.4.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 15.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 15.3. As providências dos subitens 14.2.3 e 14.2.4 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 15.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 045

Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

- 15.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 15.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de disputa na data marcada, referida sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 15.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 15.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 046

- 15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 15.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – DECLARAÇÃO ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Mandaguáçu PR, ... de março de 2025.

Marcio Aquaroni Navachi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 047

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

048

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.9 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação técnica:

- 1.3.1 Mínimo de 1 atestado de capacidade técnica. ✓

1.4 Habilitação econômico-financeira:

1.4.1 Certidão negativa de falência e concordata ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

- 1.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

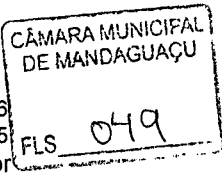
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 050

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

(páginas 014 a 026 do presente processo)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25 FLS 051

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

ANEXO III DECLARAÇÃO ANTIFRAUDE E DA CORRUPÇÃO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o no _____, e inscrição estadual no _____, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG no _____, do CPF no _____, vem em atenção ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 000/2025, declarar, sob as penalidades cabíveis que tem ciência do seguinte:

I- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes o prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em outro processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva":

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Data: ____/____/____ Cidade e Estado: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 052

RESPONSÁVEL LEGAL RG e/ou CPF

***Esta declaração deverá estar contida na documentação de habilitação
(sob efeito de inabilitação).**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.brCÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 053

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
PROPOSTA**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNPJ 77.643.443/0001-25

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo Simples (Sim/Não)
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:

OBJETO:

Item	objeto	Quantidade (meses)	Valor unitário	Valor total
1				

A distribuição e execução dos serviços correrão conforme disposto no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos. No valor ofertado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local (XXXXX), XX de XXXXXXXX de 20XX.

Carimbo com
CNPJ da Empresa

Assinatura do Represente da Empresa (Por extenso ou assinatura digital)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

PLS

054

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir a DISPENSA ELETRÔNICA N° 000/2025, que a proponente _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu(s) _____ (qualificação(ões)) do(s) outorgante(s)), Sr(a) (s)(as) _____, portadores(as) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(s) no CPF sob nº _____, é **[microempreendedor individual/microempresa/empresa de pequeno porte]**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

Local e data.

NOME

Cargo

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 055

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

À Câmara Municipal de

Mandaguáçu PR
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000/2025

A empresa _____ com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **declara**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

036

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Nº _____ (Razão Social) _____, CNPJ/MF
_____ sediada _____ (Endereço
Completo) _____, Declara, sob as
penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a
modalidade Dispensa Eletrônica nº 000/2025 instaurado pela Câmara Municipal
de Mandaguáçu, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional
empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da
Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data e local.

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa
proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.brcontato@mandaguacu.pr.leg.brCÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

057

**ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025****CONTRATO Nº 00/2025**

CONTRATO Nº 00/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU E A EMPRESA XXXX CNPJ Nº 000000, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TELEFONIA IP/PABX, INCLUÍDA A INSTALAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO DOS RAMAIS, PLANO DE TELEFONIA VOIP E CESSÃO EM COMODATO DOS APARELHOS NECESSÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.

A **Câmara Municipal de Mandaguáçu**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.643.443/0001-25, sediada em Mandaguáçu PR, à Rua Bernadino Bogo, nº 100, Galeria Itália, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Senhor MARCIO AQUARONI NAVACHI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 000000, residente e domiciliado na Rua xxxx, nesta cidade de Mandaguáçu PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ nº 00000000, com endereço XXXXX, representada neste ato, por xxxx, portador da cédula de identidade nº 000000, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000000, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 06/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Eletrônica nº 05/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a Prestação Serviços de telefonia IP/PABX, incluída a instalação, implementação dos ramais, plano de telefonia Voip e cessão em comodato dos aparelhos necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento e no Termo de referência, parte integrante do processo de Licitação Dispensável nº 05/2025.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade (meses)	Valor mensal
1	Contratação de empresa para fornecimento, implantação (incluído o serviço de portabilidade) e configuração de Serviços de Integração	12	

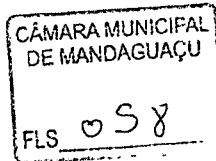
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.brcontato@mandaguacu.pr.leg.br

telefônica, composta por Central PABX IP (faculta-se o uso da central já existente no órgão), aparelhos telefônicos IP, instalação, manutenção preventiva e corretiva, transferência de conhecimento com suporte técnico especializado, atualizações de tecnologia, ligações locais e nacionais para telefones fixos e móveis, manutenção das linhas telefônicas para a tecnologia SIP. O sistema deverá fornecer no mínimo 10 ligações simultâneas com capacidade de abrangência de no mínimo 20 ramais IP. Os serviços mencionados compreendem a locação de equipamentos (comodato) e fornecimento de minutos conforme necessidade da Câmara Municipal:		
• 1 PABX IP; • Até 20 telefones IP; • Gateway IP 2 ramais; • Pacote de 1200 minutos para telefone fixo Brasil (mensal); • Pacote de 1000 minutos para telefone móvel Brasil (mensal); • Manutenção de 3 linhas telefônicas; • Demais aparelhos que venham a se mostrar necessários; • A rede de internet já instalada na instituição deverá ser utilizada para a operacionalização do sistema de VOIP;		
VALOR TOTAL	R\$ 0000,00	

Os serviços contratados serão de Integração Telefônica para permitir a comunicação da CONTRATANTE com outros órgãos públicos, empresas e com os cidadãos, permitindo a realização e o recebimento de chamadas de telefones fixos e móveis de qualquer região

1.2.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Termo de referência;
- A autorização de contratação direta;
- O aviso de dispensa eletrônica;
- A proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, formalizado através de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

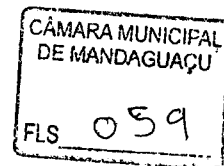
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. Fica designada, como gestora do contrato, a servidora Glaucia Cristina Furlaneto Zanelato CPF nº 905.285.499-87.
- 3.3. Fica designado, como fiscal do contrato, o servidor Edir do Prado Constante CPF nº 128.977.339-42.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLAUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 0000 (xxxxx)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento, decorrente da entrega dos produtos ou prestação dos serviços conforme solicitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA ou boleto bancário, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do ateste da nota fiscal pelo fiscal de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta ajustada.
- 7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 060

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:
 - 8.1.1. Efetuar o pagamento dos objetos solicitados de acordo com termo de referência;
 - 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
 - 8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos objetos, verificando sempre o seu bom desempenho;
 - 8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Produtos Fornecidos e/ou Serviços Prestados;
 - 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto/serviço que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;
 - 8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação;
 - 8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos produtos/serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
 - 8.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
 - 8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
 - 8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
 - 8.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
 - 8.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 061

objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.17. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.20. Previamente à expedição da solicitação de fornecimento, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução, indicar na solicitação de fornecimento local, horário e quantidades a serem fornecidas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as demais obrigações dispostas;

9.2. Atender as condições descritas no Termo de Referência e contrato;

9.3. Prestar o serviço contratado de modo adequado e garantindo a qualidade necessária, de acordo com o disposto no Termo de Referência, em sua proposta de preços e contrato;

9.4. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

9.5. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATADA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;

9.7. Se comunicar sempre que necessário com o fiscal do contrato, ou outro servidor designado pela CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões necessárias ao bom funcionamento da presente contratação.

9.8. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital/Aviso de Dispensa Eletrônica vinculado a este contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

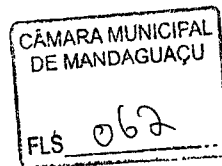
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

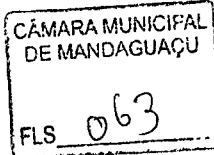
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV. Multa Compensatória, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

064

procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a formalização através de aditivo, conforme termos da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

065

- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes do objeto do presente CONTRATO correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o Exercício de 2024, existentes na dotação específica:
- Dotação:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.58.00 – SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

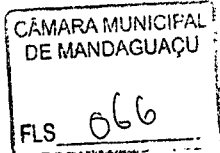
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Mandaguáçu, 00 de xxxxx de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNPJ 77.643.443/0001-25

CONTRATANTE

XXXXXX

CNPJ N.º 00000

CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

067

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO TELEFÔNICA

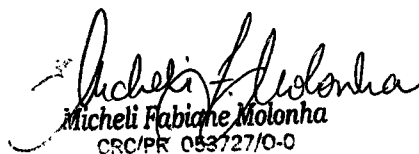
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária no exercício de 2025 para a contratação em referência, assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, considerando o valor total apresentado R\$ 5.620,68 (cinco mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.58.00 – SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES

Mandaguáçu PR, 06 de março de 2025.


Micheli Fabiane Molonha
CRC/PR 053727/O-0



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

TIPO: COMPRA DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA

Dando cumprimento ao disposto no inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do processo de Dispensa Eletrônica nº 8/2024, com fulcro na prerrogativa constante ao inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e determino a celebração de instrumento de contrato com a empresa vencedora para que surta efeitos quanto a:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia IP/PABX, atendendo as condições e exigências contidas no Termo de Referência.

VALOR DO OBJETO: Até R\$ 5.620,68 (cinco mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.58.00 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Mandaguáçu PR, 06 de março de 2025.


Marcio Aquaroni Navachi
PRESIDENTE



PARECER JURÍDICO nº 004/2025

Processo nº 006/2025

Dispensa Eletrônica Em Razão do Valor nº 05/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA. ART. 75, INC. II, DA LEI Nº 14.133/21. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA VIA PROTOCOLO DE INTERNET (VOIP), INCLUINDO FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE NÚMEROS TELEFÔNICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento demandado pela Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR, por intermédio de sua Secretaria Administrativa, para contratação direta por dispensa objetivando a:

Contratação de empresa especializada para prestação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia via Protocolo de Internet (VoIP), incluindo fornecimento de infraestrutura, suporte técnico, manutenção e gestão de números telefônicos, para atender às necessidades da Câmara Municipal. (sic)

Para instruir o procedimento, foram acostados Documento de Formalização da Demanda (DFD), Autorização de Abertura, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa Comparativo de Preços, Termo de Referência (TR), Aviso de Dispensa Eletrônica, minuta de contrato, documento do Departamento de Contabilidade etc.

É a síntese do necessário. Enfrenta-se o mérito.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, explicita-se que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em comento.

Realça-se que o exame dos autos se limita aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 070

premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

II.1 - DO CABIMENTO

Como cediço, a licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), assegurando a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

Excepcionalmente, a lei ressalvou casos em que a licitação pode ser *dispensável*, a critério do administrador, ou *inexigível*, em razão da natureza singular do objeto ou da ausência de pluralidade de sujeitos, nas hipóteses previstas em lei (arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133/21), além de hipóteses legais de licitação dispensada, em que o administrador não tem discricionariedade (art. 76, I e II, da Lei nº 14.133/21).

Acerca das exceções à realização da licitação, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ ensina:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. **Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.**

Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na Lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos, o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei 14.133/2021. Outras leis existem, prevendo casos de dispensa de licitação.

Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade

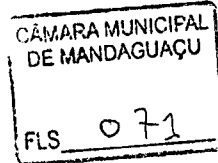
¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, vol. 1. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/262297378/v2/page/RL-1.21>. Acesso em: 08 de abril. 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa. (grifo nosso)

Assim, enquanto a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, a dispensa de licitação depende das circunstâncias do caso concreto, haja vista que, embora as hipóteses estejam previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21, em tese, a licitação poderá ser realizada, através do poder discricionário do administrador público.

Pois bem. Antes de adentrar nos requisitos da contratação em análise, convém alertar que a Lei nº 14.133/21 prevê a responsabilidade solidária do contratado e do **agente público** responsável não só em caso de dolo ou fraude, mas também nos casos de **erro grosseiro** na hipótese de contratação direta indevida.

Senão, veja-se:

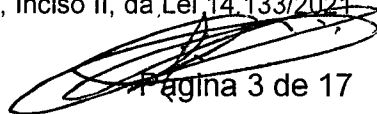
Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou **erro grosseiro**, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (grifo nosso)

Por isso, embora seja sempre esperado e exigível que os agentes públicos atuem de forma diligente, nos casos de contratação direta (por dispensa ou por inexigibilidade) recomenda-se atenção dobrada aos requisitos legais.

Tendo isso em vista, a aferição da modalidade de licitação cabível e da possibilidade de realizar contratação direta por dispensa demanda **justificativa adequada**, com indicação dos pressupostos fáticos e jurídicos autorizadores da hipótese indicada.

Quanto ao procedimento a ser adotado, no item 2 do TR (fl. 15), a Gestora consignou que:

2.1. O fornecimento dos bens supracitados será formalizado por meio de dispensa eletrônica de licitação utilizando-se do procedimento auxiliar de registro de preços, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021

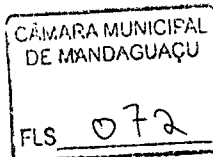

Página 3 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



- outros serviços e compras, limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme o Decreto nº 12.343/2024. (sic)

Nesse diapasão, especificamente em relação à dispensa em razão do valor, convém verificar o que a Lei nº 14.133/21 prevê acerca de tal hipótese de contratação direta:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). (grifo nosso)

[...]

Assim, segundo o que consta nos instrumentos de convocação, o preço estimado da contratação é de R\$ 5.620,68 (fl. 26), o qual não ultrapassa o limite do art. 75, inc. II, Lei nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/24.

Aproveitando o ensejo, necessário anotar que há uma mudança de perspectiva com a Nova Lei de Licitações. **A utilização dos novos limites para dispensa de licitação em razão de valor foram alterados**, de modo que o gestor público deverá ter o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei.

Então, adverte-se que o § 1º do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 073

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o **somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;**

II - o **somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (grifos nossos)

Continuando, cumpre ressaltar que somente mediante justificativa da Autoridade Requisitante será dispensada a publicação prévia do aviso de dispensa com antecedência mínima 03 (três) dias (art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/21).

Ao contrário, no item 8, do TR (fl. 23), a Autoridade Requisitante consignou manifestação em favor da publicação e tramitação do feito de forma eletrônica (via plataforma – fl. 27).

Portanto, a presente análise parte do pressuposto de que o agente público responsável pela contratação adotou as providências necessárias para verificar a vantajosidade de contratar nos termos do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, com a obtenção de propostas adicionais nos moldes do §3º do mesmo dispositivo legal.

II.2 - DO PLANEJAMENTO

Como cediço, um dos princípios das contratações públicas é o planejamento (art. 5º, Lei nº 14.133/21), ganhando destaque o Pano Anual de Contratação (PAC) a ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, conforme previsão do art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei 14.133/21.

Assim, veja-se:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 074

garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (grifo nosso)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

[...]

Entretanto, a obrigatoriedade da elaboração do aludido instrumento (PAC) é alvo de certa divergência, com significativa parcela da doutrina defendendo que, embora a dicção do dispositivo legal acima mencionado indique que a elaboração do PAC seja facultativa (“poderão”), na verdade a interpretação sistemática das disposições da Lei nº 14.133/21 impõe um dever para a Administração por se tratar de importante instrumento que concretiza o postulado do planejamento.

Esse, inclusive, é o posicionamento de Marçal Justem Filho²:

9.2) A aparente facultatividade do PCA

A redação legal induz à facultatividade da elaboração do PCA. Mas essa interpretação exige cautela. A utilização do vocábulo “poderão” não deve ser o critério isolado para a interpretação.

A interpretação mais adequada consiste em reconhecer a existência de um dever de elaborar o PCA, cujo atendimento será vinculado às circunstâncias e características da realidade.

No âmbito da União, o Decreto Federal 10.947/2022 determinou a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Contratações Anual. Por outro lado, a Portaria SEGES/ME 8.678/2021 já havia reconhecido que dito instrumento é indispensável à governança das contratações públicas. A questão é examinada em tópico adiante.

Tendo isso em mente, independentemente da divergência acima apontada, há que se recomendar elaboração do referido plano, de modo a garantir a adequação das contratações às reais necessidades da Administração, evitando a fragmentação de demandas e assegurando maior eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos. Tal medida também reforça a transparência e a previsibilidade nas contratações, conforme os princípios que regem a nova Lei de Licitações.

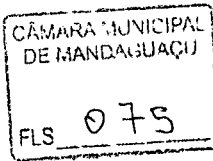
² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, vol. 1. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/262297378/v2/page/RL-1.21>. Acesso em: 09 de janeiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



No caso, verifica-se que o PAC foi elaborado e pode ser acessado por intermédio do link: <https://www.mandaguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacao/plano-anual-de-contratacoes-2023/2025>. Além disso, foi mencionado no item 2, do ETP (fl. 05), que o objeto da contratação se encontra previsto no PAC.

II.3 – DO PROCEDIMENTO

No tocante ao procedimento, o parecer jurídico acerca da **dispensa** deve abordar a comprovação do preenchimento dos requisitos referidos no art. 72, da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;** (grifo nosso)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Isso posto, salienta-se que, embora se encontre vozes dissonantes acerca da elaboração do ETP nas contratações diretas, conveniente trazer à tona o entendimento do TCE/MS, exarado no PARECER C – PAC – 5/2023, o qual pode proporcionar orientação sobre o tema:

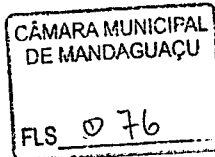
EMENTA - CONSULTA – CONTRATAÇÕES DIRETAS – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – OBRIGATORIEDADE – REGRA GERAL – DISPENSA –EXCEPCIONALIDADE – INDISPENSABILIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS MOTIVADORES DA CONTRATAÇÃO – EXERCÍCIO DO PODER REGULAMENTAR – RECOMENDAÇÃO. 1. O Estudo Técnico Preliminar-ETP, parte de extrema relevância da fase preparatória do processo de compras públicas, é ferramenta eficaz para a demonstração das situações de fato aptas a motivar a contratação. Mesmo em situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, é preciso



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



assegurar que o objeto a ser contratado atenda às necessidades da administração pública, seja economicamente viável e esteja em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis. Por essas razões, as contratações diretas não desobrigam os gestores a realizarem uma sequência de atos formais e respeito aos princípios norteadores da Administração Pública para justificar a não realização da licitação e demonstrar, ainda que de forma simplificada, sua formalização, as especificações técnicas do objeto pretendido, as estimativas de custos e a avaliação da viabilidade e conveniência da contratação, ressaltando que a ausência do ETP pode comprometer a transparência e a eficiência do processo de compra, bem como expor a administração pública a riscos de falhas técnicas, atrasos e gastos desnecessários. 2. Considerando a relevância e a indispensabilidade da fase preparatória para os procedimentos de contratação direta, além da regra geral de exigência do ETP, com a possibilidade de que o mesmo assuma um formato simplificado, seja facultado ou dispensado, mostra-se recomendável seja regulamentado no âmbito da Administração local os procedimentos de contratação direta e a elaboração e utilização do ETP, obedecidos os limites estipulados pela lei.

Portanto, sem prejuízo da constatação de outra eventual e futura solução mais adequada, é razoável a adoção do entendimento segundo o qual, considerando a dicção ao art. 72, inc. I, da Lei nº 14.133/21 ("se for o caso"), em hipóteses justificadas o ETP pode ser simplificado, facultado ou dispensado, **para o que seria necessário seguir a recomendação de regulamentação por ato normativo municipal.**

No caso, houve a elaboração do ETP, razão pela qual deve-se passar à análise de seus elementos, bem como os do TR, do instrumento de convocação e da minuta de contrato.

II.3.1 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Quanto aos elementos do ETP, veja-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21:

Art. 18 [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (grifo nosso)

III - requisitos da contratação;

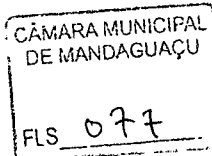
Página 8 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (grifo nosso)

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. [grifo nosso]

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

No caso em comento, quanto à necessidade da contratação, no item 1, do ETP (fl. 05), consignou-se o seguinte:

A contratação visa atender à necessidade de se contratar empresa para a manutenção dos serviços de telefonia, manutenção e fornecimento de aparelhos (em comodato) para garantir a comunicação desta Casa de Leis com a sociedade e demais órgãos públicos, como meio de proporcionar o devido andamento aos serviços prestados. (sic)

Por conseguinte, extrai-se que o Estudo Técnico Preliminar faz expressa menção aos demais elementos indicados no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133/21.

II.3.2 - DO VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, pontue-se que:

Página 9 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

078

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020) (Acórdão 1875/2021-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO). (grifo nosso)

Também é preciso ressaltar que a Lei nº 14.133/21 deu ênfase a parâmetros para elaboração do valor estimado, a partir dos quais, embora possam ser combinados, verifica-se que a preferência é pela consulta a preços contidos em banco de dados oficiais, contratações feitas pela administração, mídia especializada, tabelas de referência, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [grifo nosso]

Nesse diapasão, seja pela posição em que as hipóteses de pesquisa junto a fornecedores e em base nacional de notas fiscais eletrônicas estão previstas dentre os incisos do art. 23, §1º, da Lei 14.133/21 (isto é, nos dois últimos incisos: IV e V), seja pela farta jurisprudência dos Tribunais de Conta, nota-se que pesquisa em meios que sejam restritos aos preços praticados no setor privado – ou em que está



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CEM MANDAGUAÇU
10/07/2013
F 079

predominante – devem preferencialmente ser utilizados de forma combinada com os demais ou isoladamente, quando esgotados os outros parâmetros.

Aliás, especificamente em relação à cotação junto a fornecedores, expressamente foi consignado que a justificativa da escolha desses deve ser apresentada.

Assim, como decorrência dos princípios da motivação, da economicidade e da razoabilidade, a justificativa do preço é questão que compete ao Gestor e que deve estar consignada expressamente nos autos da licitação, conforme os parâmetros jurisprudenciais e legais. Além do mais, é dever da Administração demonstrar que o valor contratado é compatível com o interesse público, a partir de uma análise crítica, à luz da razoabilidade e levando em consideração a prática de mercado.

A pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação demanda avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência. (Acórdão 403/2013-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Além do mais, ainda que se trate de hipótese de contratação direta, a Gestora não pode se descuidar de seu dever de realizar pesquisa de mercado previamente às contratações, seja para fins de verificação da escolha da solução adequada, seja para estipular o valor da contratação ou verificar a compatibilidade da oferta com o preço praticado no mercado (art. 72, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Não obstante, necessário consignar que, também por expressa disposição legal (art. 23, §4º, da Lei 14.133/21), nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, apenas quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23, da Lei nº 14.133/21, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



Nesse sentido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por **inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**. (grifo nosso)

Por isso, extremamente necessário consignar que, nos termos do próprio art. 72, inc. II, da Lei nº 14.133/21, a estimativa da despesa, ainda que se trate de hipótese de contratação direta (por inexigibilidade ou dispensa), deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 do mesmo diploma legal.

Após essas considerações, percebe-se que a Gestora obteve o valor previamente estimado da contratação por intermédio do parâmetro disposto no inc. II, do §1º, art. 23, da Lei nº 14.133/21, isto é, consulta a contratações similares feitas pela Administração Pública (item 5.1, do ETP, fl. 08, e Mapa Comparativo de Preços, fls. 12 e 13).

II.3.3 - DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Continuando, faz-se necessário verificar o que dispõe a Lei nº 14.133/21 acerca do Termo de Referência (TR):

Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;

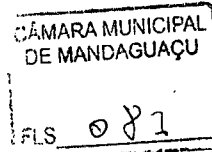

Página 12 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Destarte, possível verificar menção aos elementos do Termo de Referência (TR).

II.3.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quanto à dotação orçamentária, no TR há menção acerca da previsão daquela (item 10, fl. 26), corroborada pelos documentos emitidos pelo Departamento de Contabilidade (fl. 67) e pela Autorização da Autoridade Competente (fl. 68).

II.3.5 – DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Em relação às regras do Edital, aplicáveis, no que couber, ao Aviso de Dispensa Eletrônica, o art. 25, Lei nº 14.133/21, estabelece o seguinte:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. [...]

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. [...]

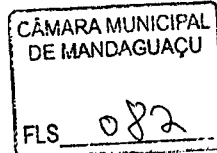
Acerca da habilitação, o TR, em seu item 8, e o Aviso de Dispensa, em seu item 10 e Anexo I, trazem a previsão acerca dos documentos exigidos. Assim, para verificar a adequação dos requisitos de habilitação, prudente analisar o que dispõe a Lei nº 14.133/21 sobre o assunto:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
 - II - técnica;
 - III - fiscal, social e trabalhista;
 - IV - econômico-financeira.
- [...]

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

[...]

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

[...]

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Página 14 de 17



V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
[...]

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

[...]

Nesse sentido, da análise do TR, item 8, e do Aviso de Dispensa, item 10 e Anexo I, possível extrair que os requisitos de habilitação exigidos na presente licitação não vão além dos previstos na Lei nº 14.133/21.

No mais, da análise conjunta do Aviso de Dispensa e seus anexos, possível concluir pela presença dos elementos pertinentes para o prosseguimento da modalidade de contratação eleita.

II.3.6 - DA MINUTA DE CONTRATO

No que diz respeito ao contrato, a Lei nº 14.133/21 prevê o seguinte:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 084

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

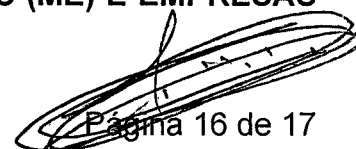
[...]

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

[...]

Assim, possível concluir que, conjuntamente com outros instrumentos, buscou-se prever as cláusulas necessárias do contrato.

II.4. DAS CONDIÇÕES FAVORÁVEIS ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)


Página 16 de 17



Caminhando para o final, a **não** adoção de certame exclusivo para empresas enquadradas como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) encontra arrimo no art. 49, inc. IV, da Lei Complementar nº 123/06, uma vez que o presente certame tem como objeto a contratação de serviços, e não a compra de bens³.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, tendo em vista que o presente procedimento foi instruído com o documento que formalizou a demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Aviso de Dispensa e minuta de contrato que preenchem minimamente os requisitos legais, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do presente procedimento para contratação direta nos termos do art. 75, inc. II, e § 3º, da Lei nº 14.133/21.

Ainda, ressalta-se que a presente análise restringe-se aos aspectos formais, ficando ainda pendente a publicação de ratificação da contratação, conforme determina o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

É o parecer que submeto a apreciação de autoridade superiora.


Mandaguáçu/PR, 12 de março 2025.
JULIO JOAQUIM SOZIBOR MALEK LOPES DA SILVA
OAB/PR n. 104.955
Advogado da Câmara de Mandaguáçu

³ Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
[...]

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a **compra** deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Condomínio Galeria Itália – SL 08 CEP 87160-000

Fone (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

086

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia IP/PABX, incluída a instalação, implementação dos ramais, plano de telefonia Voip e cessão em comodato dos aparelhos necessários, conforme demanda e especificações técnicas estabelecidas e exigências contidas no Termo de Referência.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h00min do dia 14 de março de 2025

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 19 de março de 2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h15 min do dia 19 de março de 2025

PERÍODO DE DISPUTA: 6 (SEIS) HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 5.620,68 (cinco mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

INFORMAÇÕES: Câmara Municipal de Mandaguáçu, Rua Bernardino Bogo, 100, Centro, Condomínio Galeria Itália, Sala 8, Mandaguáçu PR 87160-000

Telefones: BLL- SUORTE AO FORNECEDOR (41) 3097- 4600 (WhatsApp)
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU (44) 3245-1545 (WhatsApp)

Pelo site: www.bll.org.br (Bolsa de Licitações do Brasil – BLL);
www.mandaguacu.pr.leg.br (Câmara Municipal, módulo LICITAÇÕES)

Endereço de e-mail: licitacao@mandaguacu.pr.leg.br

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

Mandaguáçu, 12 de março de 2025.

Marcio Aquaroni Navachi
Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
Del. Gorn & Col. TA-EP- J. J. R. R. R.
EDIÇÃO Nº 3859 PG. 03
13 DE março DE 25

para diferir até que as 10^{as} dias úteis de abril de 2024, respectivamente, para o Município de Pindamonhangaba, com início às 10h00min, no município do Estado do Rio de Janeiro, de Maricá, localizada no Rua Euterbio de Hoje nº 10, e no município do Estado do Rio de Janeiro, matutino, com a comunidade presente, as disposições de projetos de lei que são dos Deputados Organizados para o exercício de 2024.

Cópia do presente Edital, não publicada pela Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, permanecerá afixada em local visível nas dependências da Câmara Municipal.

Maricá, 10 de março de 2024.


João Roberto Maricá

[illegible][illegible][illegible][illegible]

Page 1 of 1

RESULTS:

Art. 17 of Article 17, Paragraph 1 of the Criminal Code (Art. 17, Paragraph 1, Criminal Code) is not applicable to the present case. The Criminal Code (Art. 17, Paragraph 1, Criminal Code) is not applicable to the present case.

Case No.	Case Name	Case No.	Case Name	Case No.	Case Name
1	Case No. 1	2	Case No. 2	3	Case No. 3
4	Case No. 4	5	Case No. 5	6	Case No. 6
7	Case No. 7	8	Case No. 8	9	Case No. 9
10	Case No. 10	11	Case No. 11	12	Case No. 12
13	Case No. 13	14	Case No. 14	15	Case No. 15
16	Case No. 16	17	Case No. 17	18	Case No. 18
19	Case No. 19	20	Case No. 20	21	Case No. 21
22	Case No. 22	23	Case No. 23	24	Case No. 24
25	Case No. 25	26	Case No. 26	27	Case No. 27
28	Case No. 28	29	Case No. 29	30	Case No. 30
31	Case No. 31	32	Case No. 32	33	Case No. 33
34	Case No. 34	35	Case No. 35	36	Case No. 36
37	Case No. 37	38	Case No. 38	39	Case No. 39
40	Case No. 40	41	Case No. 41	42	Case No. 42
43	Case No. 43	44	Case No. 44	45	Case No. 45
46	Case No. 46	47	Case No. 47	48	Case No. 48
49	Case No. 49	50	Case No. 50	51	Case No. 51
52	Case No. 52	53	Case No. 53	54	Case No. 54
55	Case No. 55	56	Case No. 56	57	Case No. 57
58	Case No. 58	59	Case No. 59	60	Case No. 60
61	Case No. 61	62	Case No. 62	63	Case No. 63
64	Case No. 64	65	Case No. 65	66	Case No. 66
67	Case No. 67	68	Case No. 68	69	Case No. 69
70	Case No. 70	71	Case No. 71	72	Case No. 72
73	Case No. 73	74	Case No. 74	75	Case No. 75
76	Case No. 76	77	Case No. 77	78	Case No. 78
79	Case No. 79	80	Case No. 80	81	Case No. 81
82	Case No. 82	83	Case No. 83	84	Case No. 84
85	Case No. 85	86	Case No. 86	87	Case No. 87
88	Case No. 88	89	Case No. 89	90	Case No. 90
91	Case No. 91	92	Case No. 92	93	Case No. 93
94	Case No. 94	95	Case No. 95	96	Case No. 96
97	Case No. 97	98	Case No. 98	99	Case No. 99
100	Case No. 100	101	Case No. 101	102	Case No. 102
103	Case No. 103	104	Case No. 104	105	Case No. 105
106	Case No. 106	107	Case No. 107	108	Case No. 108
109	Case No. 109	110	Case No. 110	111	Case No. 111
112	Case No. 112	113	Case No. 113	114	Case No. 114
115	Case No. 115	116	Case No. 116	117	Case No. 117
118	Case No. 118	119	Case No. 119	120	Case No. 120
121	Case No. 121	122	Case No. 122	123	Case No. 123
124	Case No. 124	125	Case No. 125	126	Case No. 126
127	Case No. 127	128	Case No. 128	129	Case No. 129
130	Case No. 130	131	Case No. 131	132	Case No. 132
133	Case No. 133	134	Case No. 134	135	Case No. 135
136	Case No. 136	137	Case No. 137	138	Case No. 138
139	Case No. 139	140	Case No. 140	141	Case No. 141
142	Case No. 142	143	Case No. 143	144	Case No. 144
145	Case No. 145	146	Case No. 146	147	Case No. 147
148	Case No. 148	149	Case No. 149	150	Case No. 150
151	Case No. 151	152	Case No. 152	153	Case No. 153
154	Case No. 154	155	Case No. 155	156	Case No. 156
157	Case No. 157	158	Case No. 158	159	Case No. 159
160	Case No. 160	161	Case No. 161	162	Case No. 162
163	Case No. 163	164	Case No. 164	165	Case No. 165
166	Case No. 166	167	Case No. 167	168	Case No. 168
169	Case No. 169	170	Case No. 170	171	Case No. 171
172	Case No. 172	173	Case No. 173	174	Case No. 174
175	Case No. 175	176	Case No. 176	177	Case No. 177
178	Case No. 178	179	Case No. 179	180	Case No. 180
181	Case No. 181	182	Case No. 182	183	Case No. 183
184	Case No. 184	185	Case No. 185	186	Case No. 186
187	Case No. 187	188	Case No. 188	189	Case No. 189
190	Case No. 190	191	Case No. 191	192	Case No. 192
193	Case No. 193	194	Case No. 194	195	Case No. 195
196	Case No.				

Art. 17 of Article 17, Paragraph 1 of the Criminal Code (Art. 17, Paragraph 1, Criminal Code) is not applicable to the present case. The Criminal Code (Art. 17, Paragraph 1, Criminal Code) is not applicable to the present case.

Art. 17 of Article 17, Paragraph 1 of the Criminal Code (Art. 17, Paragraph 1, Criminal Code) is not applicable to the present case. The Criminal Code (Art. 17, Paragraph 1, Criminal Code) is not applicable to the present case.

Art. 17 of Article 17, Paragraph 1 of the Criminal Code (Art. 17, Paragraph 1, Criminal Code) is not applicable to the present case. The Criminal Code (Art. 17, Paragraph 1, Criminal Code) is not applicable to the present case.

ESTADO DO PARANÁ

[illegible]

**MANDAGUAÇU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR**

PROPOSTAS DO PROCESSO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025

Processo Administrativo Nº 006/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO

Data de Publicação: 13/03/2025 13:28:48

LOTE 1

Item: 1 **Quant.: 12** **Unidade: UN** **Val. Ref.: 468,39**

Descrição: Contratação de empresa para fornecimento, implantação (incluído o serviço de portabilidade) e configuração de Serviços de Integração telefônica, composta por Central PABX IP (faculta-se o uso da central já existente no órgão), aparelhos telefônicos IP, instalação, manutenção preventiva e corretiva, transferência de conhecimento com suporte técnico especializado, atualizações de tecnologia, ligações locais e nacionais para telefones fixos e móveis, manutenção das linhas telefônicas para a tecnologia SIP. O sistema deverá fornecer no mínimo 10 ligações simultâneas com capacidade de abrangência de no mínimo 20 ramais IP. Os serviços mencionados compreendem a locação de equipamentos (comodato) e fornecimento de minutos conforme necessidade da Câmara Municipal: •1 PABX IP; •Até 20 telefones IP; •Gateway IP 2 ramais; •Pacote de 1200 minutos para telefone fixo Brasil (mensal); •Pacote de 1000 minutos para telefone móvel Brasil (mensal); •Manutenção de 3 linhas telefônicas; •Demais aparelhos que venham a se mostrar necessários; •A rede de internet já instalada na instituição deverá ser utilizada para a operacionalização do sistema de VOIP;

Autor	Marca/Modelo	Valor
SOMADATTA INFORMATICA LTDA	PRÓPRIA / PRÓPRIA	457,80
VOXCITY TECNOLOGIA LTDA	SERVIÇO / SERVIÇO	468,39
VS SERVICES LTDA	VSGroup / VSPhone	468,00
FORTT DO BRASIL LTDA	Yeastar / Yeastar	900,00
SIGATEL OPERACOES DE TELEFONIA LTDA	Diversos / Diversos	468,39
AVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA	proprio / proprio	468,39
PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	TR / TR	468,00

DOCUMENTOS ANEXADOS

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

MANDAGUACU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR

RELATÓRIO DE LANCES

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025
Processo Administrativo Nº 006/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO
NASCIMENTO
Data de Publicação: 13/03/2025 13:28:48

LOTE 1 - Lote 01		
19/03/2025 09:15:02	SOMADATTA INFORMATICA LTDA	
VÁLIDO		457.80
19/03/2025 09:15:02	VOXCITY TECNOLOGIA LTDA	
VÁLIDO		468.39
19/03/2025 09:15:02	VS SERVICES LTDA	
VÁLIDO		468.00
19/03/2025 09:15:02	FORTT DO BRASIL LTDA	
VÁLIDO		900.00
19/03/2025 09:15:02	SIGATEL OPERACOES DE TELEFONIA LTDA	
VÁLIDO		468.39
19/03/2025 09:15:02	AVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
VÁLIDO		468.39
19/03/2025 09:15:02	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	
VÁLIDO		468.00
19/03/2025 09:15:43	AVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
VÁLIDO		400.00
19/03/2025 09:21:53	VS SERVICES LTDA	
VÁLIDO		456.00
19/03/2025 15:10:20	SIGATEL OPERACOES DE TELEFONIA LTDA	
VÁLIDO		450.00

**MANDAGUACU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR**

VENCEDORES DO PROCESSO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025

Processo Administrativo Nº 006/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO

Data de Publicação: 13/03/2025 13:28:48

TOTAL DO PROCESSO: 4.800,00

AVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA 53.109.113/0001-96 4.800,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 045 Lance: 400,00 Total: 4.800,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: proprio Modelo: proprio

Descrição: Contratação de empresa para fornecimento, implantação (incluído o serviço de portabilidade) e configuração de Serviços de Integração telefônica, composta por Central PABX IP (faculta-se o uso da central já existente no órgão), aparelhos telefônicos IP, instalação, manutenção preventiva e corretiva, transferência de conhecimento com suporte técnico especializado, atualizações de tecnologia, ligações locais e nacionais para telefones fixos e móveis, manutenção das linhas telefônicas para a tecnologia SIP. O sistema deverá fornecer no mínimo 10 ligações simultâneas com capacidade de abrangência de no mínimo 20 ramais IP. Os serviços mencionados compreendem a locação de equipamentos (comodato) e fornecimento de minutos conforme necessidade da Câmara Municipal: •1 PABX IP; •Até 20 telefones IP; •Gateway IP 2 ramais; •Pacote de 1200 minutos para telefone fixo Brasil (mensal); •Pacote de 1000 minutos para telefone móvel Brasil (mensal); •Manutenção de 3 linhas telefônicas; •Demais aparelhos que venham a se mostrar necessários; •A rede de internet já instalada na instituição deverá ser utilizada para a operacionalização do sistema de VOIP;

Quantidade: 12 Val. Ref.: 468,39 Valor Unit.: 400,00 Total Item: 4.800,00

CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO

APOIO EDIR DE PRADO CONSTANTE

MANDAGUACU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE SESSÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025

Processo Administrativo Nº 006/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO

Data de Publicação: 13/03/2025 13:28:48

MOVIMENTOS DO PROCESSO

14/03/2025 08:57:02	CADASTRO DE PROPOSTA	SOMADATTA INFORMATICA LTDA
17/03/2025 10:12:55	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SOMADATTA INFORMATICA LTDA
18/03/2025 10:35:00	CADASTRO DE PROPOSTA	VOXCITY TECNOLOGIA LTDA
18/03/2025 10:40:27	ESCLARECIMENTO REQUERIDO	VOXCITY TECNOLOGIA LTDA (19.813.396/0001-14)
Entendemos que a solução a ser ofertada é de pabx em nuvem, conforme descrito no item 3.3. da descrição como um todo, está correto nosso entendimento?		
18/03/2025 12:09:49	CADASTRO DE PROPOSTA	VS SERVICES LTDA
18/03/2025 13:08:18	RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO	CONDUTOR
Prezado licitante em resposta ao seu questionamento segue explicação da equipe de planejamento: "O item 3.3 consta o termo "em nuvem", mas descreve os requisitos da solução como um todo no que diz respeito aos requisitos do sistema (funcionalidades). As empresas deverão considerar como descrição do tipo de solução o disposto no item 1.2 do aviso de dispensa eletrônica."		
18/03/2025 15:43:39	CADASTRO DE PROPOSTA	FORTT DO BRASIL LTDA
18/03/2025 16:42:49	CADASTRO DE PROPOSTA	SIGATEL OPERACOES DE TELEFONIA LTDA
18/03/2025 16:59:54	CADASTRO DE PROPOSTA	AVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA
19/03/2025 08:23:19	CADASTRO DE PROPOSTA	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE
19/03/2025 09:00:02	MENSAGEM	CONDUTOR
Bom dia senhores Licitantes, agradecemos a presença de todos, está aberta a sessão da Dispensa Eletrônica nº 005/2025, às 09h15min iniciaremos a fase de lances.		

LOTE 1 - ADJUDICADO

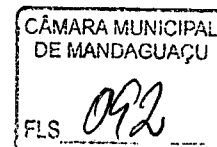
Lote 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: proprio	Modelo: proprio
Descrição: Contratação de empresa para fornecimento, implantação (incluído o serviço de portabilidade) e configuração de Serviços de Integração telefônica, composta por Central PABX IP (faculta-se o uso da central já existente no órgão), aparelhos telefônicos IP, instalação, manutenção preventiva e corretiva, transferência de conhecimento com suporte técnico especializado, atualizações de tecnologia, ligações locais e nacionais para telefones fixos e móveis, manutenção das linhas telefônicas para a tecnologia SIP. O sistema deverá fornecer no mínimo 10 ligações simultâneas com capacidade de abrangência de no mínimo 20 ramais IP. Os serviços mencionados compreendem a locação de equipamentos (comodato) e fornecimento de minutos conforme necessidade da Câmara Municipal:•1 PABX IP;•Até 20 telefones IP;•Gateway IP 2 ramais;•Pacote de 1200 minutos para telefone fixo Brasil (mensal);•Pacote de 1000 minutos para telefone móvel Brasil (mensal);•Manutenção de 3 linhas telefônicas;•Demais aparelhos que venham a se mostrar necessários;•A rede de internet já instalada na instituição deverá ser utilizada para a operacionalização do sistema de VOIP;			
Quantidade: 12		Valor Unit.: 400,00	Valor Total: 4.800,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA	045	53.109.113/0001-96	468,39	400,00		Sim
2 SIGATEL OPERACOES DE TELEFONIA	960	05.257.922/0001-00	468,39	450,00	12,50	Sim
3 VS SERVICES LTDA	404	43.180.788/0001-78	468,00	456,00	1,33	Sim
4 SOMADATTA INFORMATICA LTDA	667	02.339.355/0001-35	457,80	457,80	0,39	Sim
5 PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	697	43.109.155/0001-73	468,00	468,00	2,23	Sim
6 VOXCITY TECNOLOGIA LTDA	762	19.813.396/0001-14	468,39	468,39	0,08	Não



**MANDAGUACU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR**

7 FORTT DO BRASIL LTDA	129	05.138.913/0001-92	900,00	900,00	92,15	Sim
------------------------	-----	--------------------	--------	--------	-------	-----

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

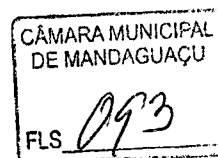
INABILITADOS

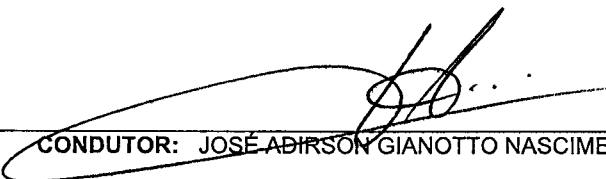
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

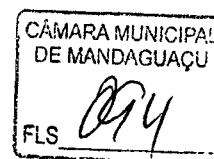
13/03/2025 13:28:47	PUBLICADO	
14/03/2025 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
19/03/2025 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
19/03/2025 09:15:02	DISPUTA	
19/03/2025 09:15:02	LANCE	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE (PARTICIPANTE 697) 468,00
19/03/2025 09:15:02	LANCE	SOMADATTA INFORMATICA LTDA (PARTICIPANTE 667) 457,80
19/03/2025 09:15:02	LANCE	VOXCITY TECNOLOGIA LTDA (PARTICIPANTE 762) 468,39
19/03/2025 09:15:02	LANCE	VS SERVICES LTDA (PARTICIPANTE 404) 468,00
19/03/2025 09:15:02	LANCE	FORTT DO BRASIL LTDA (PARTICIPANTE 129) 900,00
19/03/2025 09:15:02	LANCE	SIGATEL OPERACOES DE TELEFONIA LTDA (PARTICIPANTE 960) 468,39
19/03/2025 09:15:02	LANCE	AVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 045) 468,39
19/03/2025 09:15:43	LANCE	AVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 045) 400,00
19/03/2025 09:21:53	LANCE	VS SERVICES LTDA (PARTICIPANTE 404) 456,00
19/03/2025 15:10:20	LANCE	SIGATEL OPERACOES DE TELEFONIA LTDA (PARTICIPANTE 960) 450,00
19/03/2025 15:15:02	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é AVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA		
19/03/2025 15:15:02	HABILITAÇÃO	
19/03/2025 15:16:41	MENSAGEM CONDUTOR	
Boa tarde! Agradecemos a todos pela participação na Dispensa Eletrônica nº 005/2025, passaremos a fase de julgamento da proposta solicitamos à empresa AVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA vencedora da fase de disputa, o envio da proposta ajustada no prazo de até 2 horas para o e-mail licitacao@mandaguacu.pr.leg.br		
19/03/2025 15:19:41	MENSAGEM CONDUTOR	
Solicitamos a empresa AVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA o envio dos documentos e declaração de habilitação para o e-mail licitacao@mandaguacu.pr.leg.br junto com a proposta ajustada.		
19/03/2025 17:08:18	MENSAGEM CONDUTOR	
A Câmara Municipal está encerrando seu expediente, estamos suspendendo a fase de habilitação até amanhã, 20 de março corrente, às 08h00min.		
20/03/2025 08:07:12	EM ADJUDICAÇÃO	
20/03/2025 08:07:50	ADJUDICADO	

**MANDAGUACU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR**




CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO


APOIO EDIR DE PRADO CONSTANTE



MANDAGUACU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025

Processo Administrativo Nº 006/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO

Data de Publicação: 13/03/2025 13:28:48

LOTE 1 - ADJUDICADO - 20/03/2025 08:07:50

Lote 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: proprio	Modelo: proprio
Descrição: Contratação de empresa para fornecimento, implantação (incluído o serviço de portabilidade) e configuração de Serviços de Integração telefônica, composta por Central PABX IP (faculta-se o uso da central já existente no órgão), aparelhos telefônicos IP, instalação, manutenção preventiva e corretiva, transferência de conhecimento com suporte técnico especializado, atualizações de tecnologia, ligações locais e nacionais para telefones fixos e móveis, manutenção das linhas telefônicas para a tecnologia SIP. O sistema deverá fornecer no mínimo 10 ligações simultâneas com capacidade de abrangência de no mínimo 20 ramais IP. Os serviços mencionados compreendem a locação de equipamentos (comodato) e fornecimento de minutos conforme necessidade da Câmara Municipal:•1 PABX IP;•Até 20 telefones IP;•Gateway IP 2 ramais;•Pacote de 1200 minutos para telefone fixo Brasil (mensal);•Pacote de 1000 minutos para telefone móvel Brasil (mensal);•Manutenção de 3 linhas telefônicas;•Demais aparelhos que venham a se mostrar necessários;•A rede de internet já instalada na instituição deverá ser utilizada para a operacionalização do sistema de VOIP; Quantidade: 12			
Valor Unit.: 400,00			Valor Total: 4.800,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA	045	53.109.113/0001-96	468,39	400,00		Sim
2 SIGATEL OPERACOES DE TELEFONIA	960	05.257.922/0001-00	468,39	450,00	12,50	Sim
3 VS SERVICES LTDA	404	43.180.788/0001-78	468,00	456,00	1,33	Sim
4 SOMADATTA INFORMATICA LTDA	667	02.339.355/0001-35	457,80	457,80	0,39	Sim
5 PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	697	43.109.155/0001-73	468,00	468,00	2,23	Sim
6 VOXCITY TECNOLIGIA LTDA	762	19.813.396/0001-14	468,39	468,39	0,08	Não
7 FORTT DO BRASIL LTDA	129	05.138.913/0001-92	900,00	900,00	92,15	Sim

DESCCLASSIFICADOS

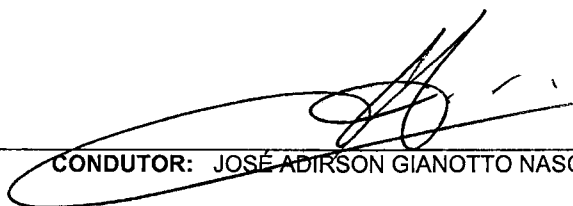
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

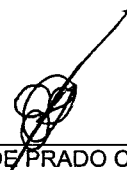
INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



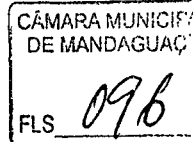
**MANDAGUACU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR**


CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO


APOIO EDIR DE PRADO CONSTANTE

AO

- MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU-PR



DADOS DA EMPRESA OU DO CONSÓRCIO:

Razão social: AVOIP TELECOM LTDA-ME

CNPJ/MF: 53.109.113/0001-96

INSC. ESTADUAL Nº: 91051462-88

INSC. MUNICIPAL Nº: 01091.134.323-5

Endereço completo: R CONSELHEIRO ARAÚJO, 366, CONJ 0011 COND
GUADALAJARA ED. 80.060-230

BAIRRO/DISTRITO: CENTRO, CURITIBA/PR

Telefones de contato e/ou fax: 11 3566-2707

Endereço eletrônico (e-mail): licitacoes@avoip.com.br

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco: Banco do Brasil

Número do Banco: 001

Agência: 0725

Conta corrente: 448705

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO
CONTRATO:**

Nome completo: JOSE LUCAS LUZO

CPF/MF: 096.134.909-30

Carteira de Identidade: 6170907 -MT-PR

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: solteiro

Profissão: empresário

Endereço pessoal completo R CONSELHEIRO ARAÚJO, 366, CONJ
0011 COND GUADALAJARA ED. 80.060-230

BAIRRO/DISTRITO: CENTRO, CURITIBA/PR

Cargo na empresa: Proprietário

Pela presente, declaramos inteiro conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório em epígrafe e seus anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas, assumindo o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, caso seja necessário, promovendo, quando requerido, sua substituição

1. Declaramos que nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, fornecimentos de certidões e documentos, equipamentos, mão-de-obra,

~~encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, despesas administrativas~~

transportes, seguros, lucro, entre outros, em especial, custos relativos a atividades fora da comarca sede da Contratante, como viagens, estadias, transportes, alimentação e outros que se fizerem necessários para a completa execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que não podem ser repassados à Administração, não estão incluídos na proposta apresentada.

2. Declaramos ciência quanto ao fato de que a nossa inadimplência, enquanto contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Pará, nem poderá onerar o objeto desta proposta, razão pela qual renunciamos expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Pública Estadual.

3. Declaramos que quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços globais propostos, e os serviços serão fornecidos sem ônus adicionais, não ocasionando acréscimos posteriores à Administração.

4. Declaramos ainda, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão Eletrônico nº 90002/2025-CODEC, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão Eletrônico quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Pregão Eletrônico não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão Licitante) antes da abertura oficial das propostas; e,

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Item	Descrição	Quantidade (meses)	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para fornecimento, implantação (incluído o serviço de portabilidade) e configuração de Serviços de Integração telefônica, composta por Central PABX IP (faculta-se o uso da central já existente no órgão), aparelhos telefônicos IP, instalação, manutenção preventiva e corretiva, transferência de conhecimento com suporte técnico especializado, atualizações de tecnologia, ligações locais e nacionais para telefones fixos e móveis, manutenção das linhas telefônicas para a tecnologia SIP. O sistema deverá fornecer no mínimo 10 ligações simultâneas com capacidade de abrangência de no mínimo 20 ramais IP. Os serviços mencionados compreendem a locação de equipamentos (comodato) e fornecimento de minutos conforme necessidade da Câmara Municipal: • 1 PABX IP; • Até 20 telefones IP; • Gateway IP 2 ramais; • Pacote de 1200 minutos para telefone fixo Brasil (mensal); • Pacote de 1000 minutos para telefone móvel Brasil (mensal); • Manutenção de 3 linhas telefônicas; • Demais aparelhos que venham a se mostrar necessários; • A rede de internet já instalada na instituição deverá ser utilizada para a operacionalização do sistema de VOIP;	12	400	R\$ 4.800

Prazo de validade da proposta: 60 (SESSENTA) dias, contados da data de sua apresentação

Curitiba/PR, 18 de março de 2025.

AVOIP TELECOMUNICAÇÕES
 LTDA:53109113000196

AVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA
JOSE LUCAS LUZO
CPF: 096.134.909-30
Proprietário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS. 059

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.109.113/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AVOIP TELECOMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CONSELHEIRO ARAÚJO	NÚMERO 366	COMPLEMENTO CONJ 0011 COND GUADALAJARA ED
------------------------------------	---------------	--

CEP 80.060-230	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOAVOIP@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 9715-5754
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

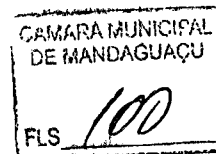
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/03/2025 às 15:27:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AVOIP TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 53.109.113/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

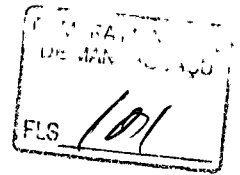
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:22:23 do dia 06/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2025.

Código de controle da certidão: **26AA.D0E6.D886.CBFD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.109.113/0001-96
Razão Social: AVOIP TELECOMUNICACOES LTDA
Endereço: R CONSELHEIRO ARAUJO 366 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80060-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022520056191965413

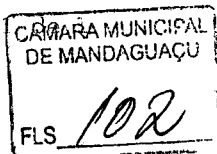
Informação obtida em 26/02/2025 13:26:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AVOIP TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.109.113/0001-96

Certidão nº: 11330199/2025

Expedição: 26/02/2025, às 13:27:19

Validade: 25/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AVOIP TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.109.113/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

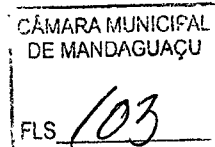
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036152913-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **53.109.113/0001-96**

Nome: **AVOIP TELECOMUNICACOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

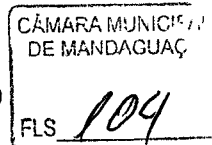
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.953.436

CNPJ: 53.109.113/0001-96

Nome: AVOIP TELECOMUNICACOES LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:33 do dia 06/02/2025.

Código de autenticidade da certidão: 93B2C17AB6F94D663B84C2F164E03E3E97

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 07/05/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

COMARCA DE CURITIBA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FORUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS. 105

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA

FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

AVOIP TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ.53.109.113/0001-96

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 11/02/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025 .

KARINA BAVARO ALVES
Escrevente Juramentada

Emitida por: KARINA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1º OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2025.02.13
17:08:06 BRST

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 90C21FF4 ***

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
AVOIP TELECOMUNICACOES LTDA**

Folha: 1 de 4

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇA

FLS 106

Por este instrumento particular, **PAOLA DUARTE DE MATTOS**, brasileira, maior, solteira, nascida em 17/05/1980, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 005.611.579-28, portadora da carteira de identidade civil sob nº 77395148/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Araújo, nº 366, Conj. 011, Centro, CEP: 80060-230, Curitiba-PR., ajusta constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO: A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de **AVOIP TELECOMUNICACOES LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 112, DE 20 DE JANEIRO DE 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE: A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede na Rua Conselheiro Araújo, nº 366, Conj. 0011; Cond. Guadalajara Ed, Centro, CEP: 80060-230, Curitiba-PR, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 30/11/2023.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal terá como objeto social o ramo de atividades a seguir: Provedores de voz sobre protocolo internet - voip; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Serviços de telefonia fixa comutada - STFC; Serviços de comunicação multimídia - SCM; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet; Construção de estações e redes de telecomunicações; Instalação e manutenção elétrica; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Atividades de telecomunicações; Provedores de acesso às redes de comunicações; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Atividades de serviços de segurança; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS: O capital da sociedade limitada unipessoal será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Paola Duarte de Mattos	100,00	100.000	100.000,00
Total	100,00	100.000	100.000,00

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
AVOIP TELECOMUNICACOES LTDA

Folha: 2 de 4

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇÁ

Parágrafo Único: A responsabilidade da sócia única é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO: Fica investida na função de administradora da sociedade limitada unipessoal a sócia única **PAOLA DUARTE DE MATTOS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: O uso da denominação social é privativo do administrador, a qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sócia única declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

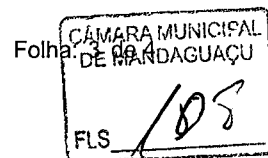
CLÁUSULA OITAVA: A sócia única, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: Designação de administradores não sócios:

I: Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.

II: A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
AVOIP TELECOMUNICACOES LTDA**



formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESIMPEDIMENTO: A sócia única declara para todos os efeitos legais, que não está impedida, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ABERTURA DE FILIAL: Fica criada a filial no seguinte endereço:

Avenida Brasília, nº 750, Vila Vicente Macedo, CEP: 83303-320, Piraquara-PR, iniciando suas atividades em 30/11/2023.

§1º. - A filial tem por objeto social a exploração do ramo de: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC; Serviços de comunicação multimídia - SCM; Provedores de acesso às redes de comunicações; Atividades de telecomunicações; Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet.

§2º. - Fica destacado para esta filial um capital no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interdito a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

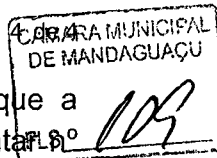
Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
AVOIP TELECOMUNICACOES LTDA**

Folha: 4



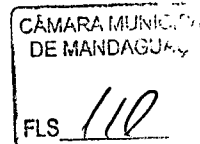
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENQUADRAMENTO: A sócia única declara que a atividade se enquadra em **MICROEMPRESA - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção da sócia única ora presente e que a mesma assine e rubrique todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 30 de novembro de 2023.

PAOLA DUARTE DE MATTOS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AVOIP TELECOMUNICACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00561157928	PAOLA DUARTE DE MATTOS

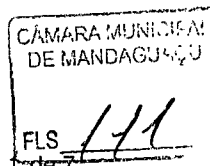


CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2023 16:52 SOB Nº 41212135761.
PROTOCOLO: 238490424 DE 05/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317372321. CNPJ DA SEDE: 53109113000196.
NIRE: 41212135761. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/11/2023.
AVOIP TELECOMUNICACOES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
AVOIP TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ/MF: 53.109.113/0001-96
NIRE: 412.1213576-1**



Folha: 1 de 7

PAOLA DUARTE DE MATTOS, brasileira, maior, solteira, nascida em 17/05/1980, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 005.611.579-28, portadora da carteira de identidade civil sob nº 77395148/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Araújo, 366, Conj. 011, Centro, CEP: 80060-230, Curitiba-PR., única sócia componente da **sociedade unipessoal limitada** que gira nesta praça sob o nome de **AVOIP TELECOMUNICACOES LTDA**, com sede na Rua Conselheiro Araújo, 366, Conj. 0011; Cond. Guadalajara Ed, Centro, CEP: 80060-230, Curitiba-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.109.113/0001-96, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1213576-1 em 05/12/2023; Resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **JOSE LUCAS LUZO**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 30/10/1995, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 096.134.909-30, portador da carteira de identidade civil sob nº 6170907/MT-PR, residente e domiciliado na Rua Visconde do Rio Branco, 2591, apto 201, Centro, CEP: 83005-420, São José dos Pinhais-PR.

Parágrafo Único - O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

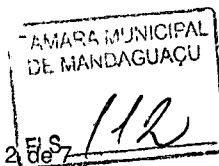
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA E CESSÃO DE COTAS: A sócia **PAOLA DUARTE DE MATTOS**, acima qualificada, que possui 100.000 (cem mil) quotas integralizadas no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), **RETIRA-SE DA SOCIEDADE**, transferindo por venda onerosa, 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1.00 (um real), totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ao sócio ingressante **JOSE LUCAS LUZO** acima qualificado, dando neste ato quitação pelas quotas ora vendidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em decorrência da presente alteração, o capital social, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Jose Lucas Luzo	100,00	100.000	100.000,00
Total	100,00	100.000	100.000,00

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: Ficará investido na função de administrador da sociedade limitada o sócio único **JOSE LUCAS LUZO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
AVOIP TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ/MF: 53.109.113/0001-96
NIRE: 412.1213576-1



Folha: 2 de 7

perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro: - Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: - O uso da denominação social é privativo do administrador, ao qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio único, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

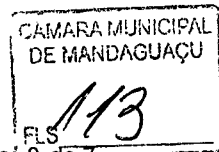
CLÁUSULA SÉTIMA: Designação de administradores não sócios:

I: Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.

II: A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o instrumento de constituição, que passa a ter a seguinte redação.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
AVOIP TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ/MF: 53.109.113/0001-96
NIRE: 412.1213576-1



Folha: 3 de 7

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
AVOIP TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ/MF: 53.109.113/0001-96
NIRE: 412.1213576-1

JOSE LUCAS LUZO, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 30/10/1995, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 096.134.909-30, portador da carteira de identidade civil sob nº 6170907/MT-PR, residente e domiciliado na Rua Visconde do Rio Branco, 2591, apto 201, Centro, CEP: 83005-420, São José dos Pinhais-PR., único sócio componente da **Sociedade Limitada Unipessoal** que gira nesta praça sob o nome de **AVOIP TELECOMUNICACOES LTDA**, com sede na Rua Conselheiro Araújo, 366, Conj. 0011; Cond. Guadalajara Ed, Centro, CEP: 80060-230, Curitiba-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.109.113/0001-96; **RESOLVE** constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, e que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **AVOIP TELECOMUNICACOES LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 112, DE 20 DE JANEIRO DE 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal tem a sua sede na Rua Conselheiro Araújo, 366, Conj. 0011; Cond. Guadalajara Ed, Centro, CEP: 80060-230, Curitiba-PR, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade limitada unipessoal tem como objeto social o ramo de atividades a seguir: Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Serviços de telefonia fixa comutada - STFC; Serviços de comunicação multimídia - SCM; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet; Construção de estações e redes de telecomunicações; Instalação e manutenção elétrica; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Atividades de telecomunicações; Provedores de acesso às redes de comunicações; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Atividades de serviços de segurança; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios..

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
AVOIP TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ/MF: 53.109.113/0001-96
NIRE: 412.1213576-1

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

Folha: 4 de 7
FLS

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em 30/11/2023 e o seu prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A sociedade unipessoal mantém a seguinte filial no seguinte endereço: Avenida Brasília, 750, Vila Vicente Macedo, CEP: 83303-320, Piraquara-PR; inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.109.113/0002-77, NIRE nº 41902156253.

§1º. - A filial tem por objeto social a exploração do ramo de: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC; Serviços de comunicação multimídia - SCM; Provedores de acesso às redes de comunicações; Atividades de telecomunicações; Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet.

§2º. - Fica destacado para esta filial um capital no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins fiscais.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA: O capital da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Jose Lucas Luzo	100,00	100.000	100.000,00
Total	100,00	100.000	100.000,00

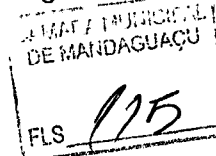
CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o sócio **JOSE LUCAS LUZO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social com fiança, aval, endosso.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
AVOIP TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ/MF: 53.109.113/0001-96
NIRE: 412.1213576-1

Página 5 de 8



Folha: 5 de 7

Parágrafo Primeiro - Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

Parágrafo Quarto - O sócio único, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: Designação de administradores não sócios:

I: Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.

II: A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CAPITULO IV
RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

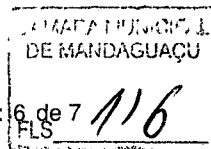
CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CAPITULO V
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
AVOIP TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ/MF: 53.109.113/0001-96
NIRE: 412.1213576-1**



Folha: 6 de 7 116

**CAPITULO VI
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**CAPITULO VII
DESIMPEDIMENTO**

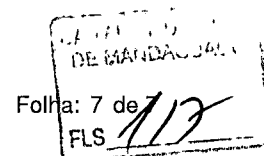
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CAPITULO VIII
ENQUADRAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio único declara que a atividade se enquadra em **MICROEMPRESA - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
AVOIP TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ/MF: 53.109.113/0001-96
NIRE: 412.1213576-1

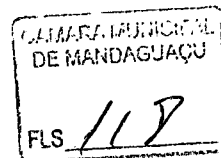


E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 08 de julho de 2024

JOSE LUCAS LUZO

PAOLA DUARTE DE MATTOS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AVOIP TELECOMUNICACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00561157928	PAOLA DUARTE DE MATTOS
05530857949	PAULO ROBERTO DORO
09613490930	JOSE LUCAS LUZO



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2024 14:46 SOB N° 20244910731.
PROTOCOLO: 244910731 DE 08/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409608370. CNPJ DA SEDE: 53109113000196.
NIRE: 41212135761. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/07/2024.
AVOIP TELECOMUNICACOES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Data: 13 de março de 2025

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **AVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, – CNPJ nº 53.109.113/0001-96, estabelecida na Rua Conselheiro Araújo, nº 366, Conj. 0011; Cond. Guadalajara Ed, Centro, Curitiba/ Paraná, CEP: 80060-230, **executou regularmente, de forma satisfatória e dentro do prazo contratado, para a CODEVASF - 11ª Superintendência Regional/Amapá**, CNPJ nº 00.399.857/0040-32, com sede na Rod. Juscelino Kubitschek, km 5, nº 2600, Universidade, Macapá/AP, CEP 68903-419, o **serviço de 01 (um) Plano anual de Sistema de Telefonia VOIP, com PABX Virtual, mais 01 (um) número virtual e 10 ramais virtuais, suas respectivas licenças e serviço de configuração**, por Dispensa Eletrônica nº 90003/2024, destinados a atender demanda identificada pela gestão da 11ª Superintendência Regional da CODEVASF, processo licitatório 59513.000451/2023-12-e, Contrato nº 11.0047/2024, durante toda a vigência contratual (de 13/05/2024 até 13/03/2025), com valor total de **R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais)**. Atestamos ainda, **que tal serviço foi prestado satisfatoriamente**, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ALMIR MOREIRA GONÇALVES JÚNIOR
Data: 13/03/2025 11:27:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ALMIR MOREIRA GONÇALVES JÚNIOR
Analista em Desenvolvimento Regional - 11ª/GGR/URA

Ciente,

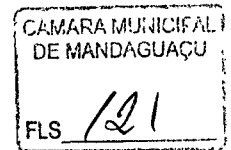
Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO HENRIQUE SANTOS NEVES
Data: 13/03/2025 11:35:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PEDRO HENRIQUE SANTOS NEVES
Gerente de Gestão Regional Substituto – 11ª/GGR

De acordo

JOSEVALDO RIBEIRO Assinado de forma digital por
SILVA:09035622430 JOSEVALDO RIBEIRO
SILVA:09035622430
Dados: 2025.03.13 14:10:55 -03'00'

JOSEVALDO RIBEIRO SILVA
Superintendente Regional Substituto- 11ª/SR

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES****ATO Nº 1649, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 183, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1.919, de 20 de setembro de 2019, que delega competência à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade, e

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o § 1º do art. 3º do Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, a autorização para a exploração de serviço de telecomunicações será expedida por prazo indeterminado e a título oneroso, e independará de licitação, salvo em caso de impossibilidade técnica ou, excepcionalmente, quando o excesso de competidores puder comprometer a prestação de uma modalidade de serviço de interesse coletivo;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.010767/2024-58,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à AVOIP TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 53.109.113/0001-96, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º deste Ato é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com a Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, da Anatel.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

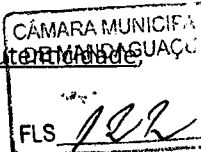
Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar, Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 19/02/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **11519476** e o código CRC **AD33936B**.



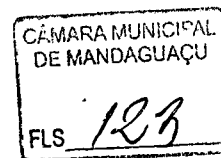
Referência: Processo nº 53500.010767/2024-58

SEI nº 11519476



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS FORMOSA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos que a empresa **AVOIP TELECOM LTDA - ME, CNPJ 33.519.068/0001-30**, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, no. 696, Centro, Curitiba - PR, está prestando serviços para o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – FORMOSA, CNPJ 10.870.883/0007-30**, estabelecida à Rua 64, esq. com a Rua 11, S/no, Expansão Parque Lago, Formosa-GO, compreendendo a prestação de serviços de telefonia baseados na tecnologia de voz sobre ip, tais como: telefonia ip com central telefônica em nuvem (cloud PABX), aparelhos IPS discagem direta a ramal – DDR com consumo ilimitado para ligações nacionais para fixo e movel, configuração TRI dígito, e demais equipamentos.

O atual contrato iniciou-se em 09/02/2023 podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela referida Empresa vem sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Formosa, 10 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Francione Neris de Sousa
Gerente de Administração

Port. nº 703 de 05/04/2019

Documento assinado eletronicamente por:

- Francione Neris de Sousa, GERENTE - CD4 - FOR-GA, em 10/01/2025 10:23:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 605224
Código de Autenticação: e773e3cbe8



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua 64 esquina com Rua 11, S/Nº, None, Expansão Parque Lago, Formosa / GO, CEP 73813-816
(61) 3642-9476 (ramal: 9476)

À AVOIP TELECOM LTDA
CNPJ 33.519.068/0001-30

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa AVOIP TELECOM LTDA, estabelecida na Av. Marechal Floriano Peixoto, 696, centro, CEP: 80.010-130, Curitiba/PR, CNPJ 33.519.068/0001-30 foi nossa fornecedora de serviços em na implementação de solução de tecnologia da informação (ti) envolvendo cessão de uso de software livre, sua instalação e configuração para sistema de telefonia pabx ip, conectada à tecnologia fone@rnp, com software tarifador bem como a prestação de suporte e acompanhamento ao serviço e manutenção de PABX IP baseado em Asterisk com no mínimo 100 Ramais.

No período de **01/11/2021 - 25/11/2022 totalizando 2.500 horas.**

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, notocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Brasília, 25, novembro, 2022.

Vinicius Graciano Queiroz

Vinicius Graciano Queiroz
Diretor Geral
039.466.331-45

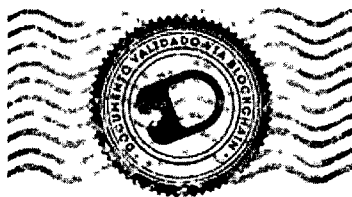
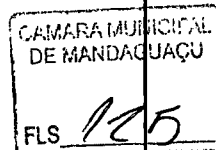
PortCall -CNPJ: 46.095.855/0001-44
Quadra 11 Conjunto C Lote 09 Sala 103 -VARJÃO-BRASÍLIA
Fones: (61)99149-1904



PortCall
Services of Telephony



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **90fdfe5d33ff384ae20e834de57b7234dcb4cc5af65cb2271acc43f8e428a151** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **97253** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Atestados compilados autenticados**", cujo assunto é descrito como "**Atestados compilados autenticados**", faz prova de que em **28/11/2022 17:10:37**, o responsável **Avoip Telecom Ltda (33.519.068/0001-30)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Avoip Telecom Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **28/11/2022 17:11:50** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x88f0db4033d064a9c8fa154685f5a0a6236e6528337fe42e65f59e762b5e734f**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



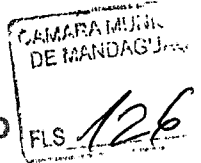
Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Aztell

Soluções em Telefonia IP



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa Aztell Soluções em telefonia IP, CNPJ 15.497.504/0001-36, Av. Paranoá, Quadra 09 Conjunto 1 Lote 1-2 – Sala 103, por seu responsável subscrito, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa AVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA, estabelecida na RUA CONSELHEIRO ARAÚJO, 366, CENTRO, CURITIBA – PR, CNPJ 53.109.113/0001-96, prestou os serviços de Solução de Comunicação Unificada, com serviços telefônicos fixos comutado (STFC) com ligações limitadas nas modalidades local e longa distância nacional, para terminais fixos e móveis, e Tri Dígito, e PABX virtual em nuvem incluindo - 25 (vinte e cinco) ramais, baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP, no período de **15/12/2023** até os dias atuais.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos, apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Brasília - DF, 08 de setembro de 2024

Israel Santos
de Azevedo

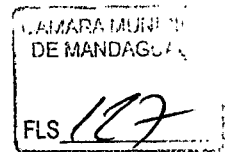
AZTELL SOLUÇÕES EM TELEFONIA IP
CNPJ: 15.497.504/0001-36



AZTELL - Av. Paranoá, Quadra 09 Conjunto 1 Lote 1-2 – Sala 103 – Telefone: 61 30494838
CEP: 71.571-012 | Brasília-DF



Governo do Estado de São Paulo
Fundação de Proteção de Defesa do Consumidor
Assessoria de Tecnologia, Informação e Comunicação



ATESTADO

Nº do Processo: 165.00000783/2024-14

Interessado: Assessoria de Tecnologia, Informação e Comunicação, Diretoria de Administração e Finanças, Assessoria Técnica da Diretoria Adjunta de Administração e Finanças, Assessoria Técnica da Diretoria Executiva, Diretoria Executiva

Assunto: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de solução integrada de comunicação

À AVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ 53109113000196

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa AVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA, estabelecida na R CONSELHEIRO ARAÚJO, 366, centro, CEP: 80.060-230 Curitiba/PR, foi nossa fornecedora de serviços especializados em fornecimento, instalação configuração, treinamento, suporte, através da locação de sistema de telefonia baseados na tecnologia de voz sobre ip, tais como: telefonia ip com central telefônica em nuvem (cloud PABX), aparelhos IPS discagem direta a ramal – DDR com consumo ilimitado para ligações nacionais para fixo e movel, configuração TRI dígito, e demais equipamentos.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA
RG 11.100.931-5 - CPF 043.706.668-13
ASSESSOR EXECUTIVO - ATIC



Documento assinado eletronicamente por Jose Carlos Pereira da Silva, Assessor Executivo, em 08/11/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

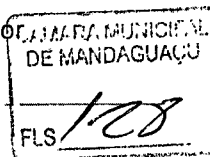


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

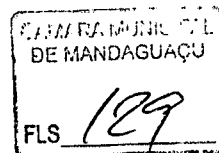
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0045665883 e o código CRC 7DB2087F.



EMPRESA: AVOIP TELECOM LTDA-ME
ENDEREÇO: R CONSELHEIRO ARAUJO, CENTRO, 366, conj.
0011 CEP: 80.060-230 **CIDADE:** CURITIBA **UF:** PR
CNPJ: 53.109.113/0001-96 **FONE:** (41) 99438534
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 91051462-88 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 01091.134.323-5 E-
MAIL: licitacoes@avoip.com.br **DADOS**
BANCÁRIOS
Agencia: 0725 **Conta:** 448705 **Banco:** Banco do Brasil



DECLARAÇÃO

A empresa AVOIP, com inscrição no CNPJ nº 53.109.113/0001-96, sediada no endereço supracitado, vem declarar sob as penas da lei:

1. - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
3. - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
4. - Que assume a responsabilidade dos preços ofertados, assumindo como firmes e verdadeiros;
5. - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
6. - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: JOSE LUCAS LUZO
CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
Proprietário. E-MAIL: LICITACAOAVOIP@GMAIL.COM

Curitiba/PR, 11 de março de 2025.

Assinado de forma digital por

AVOIP AVOIP TELECOMUNICACOES
TELECOMUNICACOES LTDA: 53109113000196

~~LTDA: 53109113000196~~ Dados: 2025.03.14 09:50:01
-03'00'

AVOIP TELECOMUNICACOES LTDA
JOSE LUCAS LUZO
CPF: 096.134.909-30
Proprietário

MANDAGUAÇU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025

Processo Administrativo Nº 006/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO

Data de Publicação: 13/03/2025 13:28:48

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 20/03/2025 08:07:57

Lote 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: proprio	Modelo: proprio
Descrição: Contratação de empresa para fornecimento, implantação (incluído o serviço de portabilidade) e configuração de Serviços de Integração telefônica, composta por Central PABX IP (faculta-se o uso da central já existente no órgão), aparelhos telefônicos IP, instalação, manutenção preventiva e corretiva, transferência de conhecimento com suporte técnico especializado, atualizações de tecnologia, ligações locais e nacionais para telefones fixos e móveis, manutenção das linhas telefônicas para a tecnologia SIP. O sistema deverá fornecer no mínimo 10 ligações simultâneas com capacidade de abrangência de no mínimo 20 ramais IP. Os serviços mencionados compreendem a locação de equipamentos (comodato) e fornecimento de minutos conforme necessidade da Câmara Municipal: •1 PABX IP; •Até 20 telefones IP; •Gateway IP 2 ramais; •Pacote de 1200 minutos para telefone fixo Brasil (mensal); •Pacote de 1000 minutos para telefone móvel Brasil (mensal); •Manutenção de 3 linhas telefônicas; •Demais aparelhos que venham a se mostrar necessários; •A rede de internet já instalada na instituição deverá ser utilizada para a operacionalização do sistema de VOIP;			
Quantidade: 12		Valor Unit.: 400,00	Valor Total: 4.800,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA	045	53.109.113/0001-96	468,39	400,00		Sim
2 SIGATEL OPERACOES DE TELEFONIA	960	05.257.922/0001-00	468,39	450,00	12,50	Sim
3 VS SERVICES LTDA	404	43.180.788/0001-78	468,00	456,00	1,33	Sim
4 SOMADATTA INFORMATICA LTDA	667	02.339.355/0001-35	457,80	457,80	0,39	Sim
5 PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	697	43.109.155/0001-73	468,00	468,00	2,23	Sim
6 VOXCITY TECNOLIGIA LTDA	762	19.813.396/0001-14	468,39	468,39	0,08	Não
7 FORTT DO BRASIL LTDA	129	05.138.913/0001-92	900,00	900,00	92,15	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: MARCIO AQUARONI NAVACHI

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
NA EDIÇÃO Nº 3864 PG. 030
EM 23 DE março DE 25

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMARA
Estado do Paraná
CNPJ nº 26.797.351/0001-36

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-91/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2013
EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO Nº 01/2013
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, ADJUDICAÇÃO DE 04 (QUATRO) LOTES PARA DISPOSIÇÃO DE RESERVAS RECURSIVAS, em atendimento à Solicitação de Preços nº 008, Saneamento Urbano, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, Comunicação, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Apoio Administrativo de Município de Paramaricó/PR.

CONSTATANDO-SE CUMPRIDO TODAS AS CONDIÇÕES, VIGÊNCIA DE 04 (QUATRO) ANOS, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), EXCETO, DA PARÁFRASE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.313.307/0001-04.

PRATO DE VALAQUELO, 12 (DOZE) ANOS
DETEL, 03 (TRÊS) ANOS E 6 (SEIS) MESES

Nº 150-04-004-19-452.019-3.219.3.3.50-00-0

Fazendeiro: MATEO, 20 de maio de 2025.

SOMOS
FIAZADO/PP/PS
900

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de processos da Prefeitura Municipal de Valaqueslo, em 2025, às 10:00:00.

SECRETARIA MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL

VALAQUELO
Cidade

PRATO DE VALAQUELO, N.º 150-04-004-19-452.019-3.219.3.3.50-00-0

AL. 301-PA-10-00-00-1-14

JULIANE (VALAQUELO), 03-05-2025

03-05-2025-10-00-00-1-14

[illegible][illegible]

1980-1981
 1982-1983
 1984-1985
 1986-1987
 1988-1989
 1990-1991
 1992-1993
 1994-1995
 1996-1997
 1998-1999
 2000-2001
 2002-2003
 2004-2005
 2006-2007
 2008-2009
 2010-2011
 2012-2013
 2014-2015
 2016-2017
 2018-2019
 2020-2021
 2022-2023
 2024-2025
 2026-2027
 2028-2029
 2030-2031
 2032-2033
 2034-2035
 2036-2037
 2038-2039
 2040-2041
 2042-2043
 2044-2045
 2046-2047
 2048-2049
 2050-2051
 2052-2053
 2054-2055
 2056-2057
 2058-2059
 2060-2061
 2062-2063
 2064-2065
 2066-2067
 2068-2069
 2070-2071
 2072-2073
 2074-2075
 2076-2077
 2078-2079
 2080-2081
 2082-2083
 2084-2085
 2086-2087
 2088-2089
 2090-2091
 2092-2093
 2094-2095
 2096-2097
 2098-2099
 2100-2101
 2102-2103
 2104-2105
 2106-2107
 2108-2109
 2110-2111
 2112-2113
 2114-2115
 2116-2117
 2118-2119
 2120-2121
 2122-2123
 2124-2125
 2126-2127
 2128-2129
 2130-2131
 2132-2133
 2134-2135
 2136-2137
 2138-2139
 2140-2141
 2142-2143
 2144-2145
 2146-2147
 2148-2149
 2150-2151
 2152-2153
 2154-2155
 2156-2157
 2158-2159
 2160-2161
 2162-2163
 2164-2165
 2166-2167
 2168-2169
 2170-2171
 2172-2173
 2174-2175
 2176-2177
 2178-2179
 2180-2181
 2182-2183
 2184-2185
 2186-2187
 2188-2189
 2190-2191
 2192-2193
 2194-2195
 2196-2197
 2198-2199
 2200-2201
 2202-2203
 2204-2205
 2206-2207
 2208-2209
 2210-2211
 2212-2213
 2214-2215
 2216-2217
 2218-2219
 2220-2221
 2222-2223
 2224-2225
 2226-2227
 2228-2229
 2230-2231
 2232-2233
 2234-2235
 2236-2237
 2238-2239
 2240-2241
 2242-2243
 2244-2245
 2246-2247
 2248-2249
 2250-2251
 2252-2253
 2254-2255
 2256-2257
 2258-2259
 2260-2261
 2262-2263
 2264-2265
 2266-2267
 2268-2269
 2270-2271
 2272-2273
 2274-2275
 2276-2277
 2278-2279
 2280-2281
 2282-2283
 2284-2285
 2286-2287
 2288-2289
 2290-2291
 2292-2293
 2294-2295
 2296-2297
 2298-2299
 2300-2301
 2302-2303
 2304-2305
 2306-2307
 2308-2309
 2310-2311
 2312-2313
 2314-2315
 2316-2317
 2318-2319
 2320-2321
 2322-2323
 2324-2325
 2326-2327
 2328-2329
 2330-2331
 2332-2333
 2334-2335
 2336-2337
 2338-2339
 2340-2341
 2342-2343
 2344-2345
 2346-2347
 2348-2349
 2350-2351
 2352-2353
 2354-2355
 2356-2357
 2358-2359
 2360-2361
 2362-2363
 2364-2365
 2366-2367
 2368-2369
 2370-2371
 2372-2373
 2374-2375
 2376-2377
 2378-2379
 2380-2381
 2382-2383
 2384-2385
 2386-2387
 2388-2389
 2390-2391
 2392-2393
 2394-2395
 2396-2397
 2398-2399
 2400-2401
 2402-2403
 2404-2405
 2406-2407
 2408-2409
 2410-2411
 2412-2413
 2414-2415
 2416-2417
 2418-2419
 2420-2421
 2422-2423
 2424-2425
 2426-2427
 2428-2429
 2430-2431
 2432-2433
 2434-2435
 2436-2437
 2438-2439
 2440-2441
 2442-2443
 2444-2445
 2446-2447
 2448-2449
 2450-2451
 2452-2453
 2454-2455
 2456-2457
 2458-2459
 2460-2461
 2462-2463
 2464-2465
 2466-2467
 2468-2469
 2470-2471
 2472-2473
 2474-2475
 2476-2477
 2478-2479
 2480-2481
 2482-2483
 2484-2485
 2486-2487
 2488-2489
 2490-2491
 2492-2493
 2494-2495
 2496-2497
 2498-2499
 2500-2501
 2502-2503
 2504-2505
 2506-2507
 2508-2509
 2510-2511
 2512-2513
 2514-2515
 2516-2517
 2518-2519
 2520-2521
 2522-2523
 2524-2525
 2526-2527
 2528-2529
 2530-2531
 2532-2533
 2534-2535
 2536-2537
 2538-2539
 2540-2541
 2542-2543
 2544-2545
 2546-2547
 2548-2549
 2550-2551
 2552-2553
 2554-2555
 2556-2557
 2558-2559
 2560-2561
 2562-2563
 256

[illegible]

1. Background - Introduction

2. Method - Results

3. Discussion - Conclusion

4. References - Appendix

5. Notes - Footnotes

6. Tables - Figures

7. Tables - Figures

8. Tables - Figures

9. Tables - Figures

10. Tables - Figures

11. Tables - Figures

12. Tables - Figures

13. Tables - Figures

14. Tables - Figures

15. Tables - Figures

16. Tables - Figures

17. Tables - Figures

18. Tables - Figures

19. Tables - Figures

20. Tables - Figures

21. Tables - Figures

22. Tables - Figures

23. Tables - Figures

24. Tables - Figures

25. Tables - Figures

26. Tables - Figures

27. Tables - Figures

28. Tables - Figures

29. Tables - Figures

30. Tables - Figures

31. Tables - Figures

32. Tables - Figures

33. Tables - Figures

34. Tables - Figures

35. Tables - Figures

36. Tables - Figures

37. Tables - Figures

38. Tables - Figures

39. Tables - Figures

40. Tables - Figures

41. Tables - Figures

42. Tables - Figures

43. Tables - Figures

44. Tables - Figures

45. Tables - Figures

46. Tables - Figures

47. Tables - Figures

48. Tables - Figures

49. Tables - Figures

50. Tables - Figures

51. Tables - Figures

52. Tables - Figures

53. Tables - Figures

54. Tables - Figures

55. Tables - Figures

56. Tables - Figures

57. Tables - Figures

58. Tables - Figures

59. Tables - Figures

60. Tables - Figures

61. Tables - Figures

62. Tables - Figures

63. Tables - Figures

64. Tables - Figures

65. Tables - Figures

66. Tables - Figures

67. Tables - Figures

68. Tables - Figures

69. Tables - Figures

70. Tables - Figures

71. Tables - Figures

72. Tables - Figures

73. Tables - Figures

74. Tables - Figures

75. Tables - Figures

76. Tables - Figures

77. Tables - Figures

78. Tables - Figures

79. Tables - Figures

80. Tables - Figures

81. Tables - Figures

82. Tables - Figures

83. Tables - Figures

84. Tables - Figures

85. Tables - Figures

86. Tables - Figures

87. Tables - Figures

88. Tables - Figures

89. Tables - Figures

90. Tables - Figures

91. Tables - Figures

92. Tables - Figures

93. Tables - Figures

94. Tables - Figures

95. Tables - Figures

96. Tables - Figures

97. Tables - Figures

98. Tables - Figures

99. Tables - Figures

100. Tables - Figures

101. Tables - Figures

102. Tables - Figures

103. Tables - Figures

104. Tables - Figures

105. Tables - Figures

106. Tables - Figures

107. Tables - Figures

108. Tables - Figures

109. Tables - Figures

110. Tables - Figures

111. Tables - Figures

112. Tables - Figures

113. Tables - Figures

114. Tables - Figures

115. Tables - Figures

116. Tables - Figures

117. Tables - Figures

118. Tables - Figures

119. Tables - Figures

120. Tables - Figures

121. Tables - Figures

122. Tables - Figures

123. Tables - Figures

124. Tables - Figures

125. Tables - Figures

126. Tables - Figures

127. Tables - Figures

128. Tables - Figures

129. Tables - Figures

130. Tables - Figures

131. Tables - Figures

132. Tables - Figures

133. Tables - Figures

134. Tables - Figures

135. Tables - Figures

136. Tables - Figures

137. Tables - Figures

138. Tables - Figures

139. Tables - Figures

140. Tables - Figures

141. Tables - Figures

142. Tables - Figures

143. Tables - Figures

144. Tables - Figures

145. Tables - Figures

146. Tables - Figures

147. Tables - Figures

148. Tables - Figures

149. Tables - Figures

150. Tables - Figures

151. Tables - Figures

152. Tables - Figures

153. Tables - Figures

154. Tables - Figures

155. Tables - Figures

156. Tables - Figures

157. Tables - Figures

158. Tables - Figures

159. Tables - Figures

160. Tables - Figures

161. Tables - Figures

162. Tables - Figures

163. Tables - Figures

164. Tables - Figures

165. Tables - Figures

166. Tables - Figures

167. Tables - Figures

168. Tables - Figures

169. Tables - Figures

170. Tables - Figures

171. Tables - Figures

172. Tables - Figures

173. Tables - Figures

174. Tables - Figures

175. Tables - Figures

176. <